



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

EDITAL E CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA OPERAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ESPUMOSO, RS

MARÇO/2024



## SUMÁRIO

1	DA LICITAÇÃO .....	5
2	DO OBJETO .....	11
3	DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CERTAME .....	11
4	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL .....	12
5	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E SUA ALTERAÇÃO .....	13
6	DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	14
7	DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO .....	14
8	VISITA DA ÁREA OBJETO .....	15
9	DA VALIDADE DA PROPOSTA .....	16
10	DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES .....	16
11	DA PARTICIPAÇÃO .....	17
12	DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO .....	19
13	REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES .....	21
14	DA GARANTIA DAS PROPOSTAS .....	22
15	DA PROPOSTA COMERCIAL .....	26
16	DA HABILITAÇÃO .....	27
16.1	DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: .....	27
16.2	DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: .....	29
16.3	DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: .....	30
16.4	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: .....	34
16.5	DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DA LICITANTE: .....	34
	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA .....	34
16.6	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO(S) PROFISSIONAIS: .....	35
	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA .....	35
16.7	DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR .....	36
17	DA LICITAÇÃO .....	37
18	ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO .....	38
19	DO DIREITO AO RECURSO .....	40
20	DA HOMOLAÇÃO E ADJUDICAÇÃO .....	42
21	DA GARANTIA DO CONTRATO .....	43
22	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	43
23	DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE .....	45



24	DAS PENALIDADES E GARANTIAS .....	46
25	DAS FISCALIZAÇÕES .....	47
26	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	48
27	DO FORO .....	50
	ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.....	51
	ANEXO II - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA (GARANTIA DE PROPOSTA) .....	52
	ANEXO III – MODELO FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE PROPOSTA).....	54
	ANEXO IV – MODELO CARTA APRESENTAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL .....	56
	ANEXO V – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.....	58
	MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA .....	58
	MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA ...	59
	MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .....	60
	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO .....	61
	<del>MODELO DE DECLARAÇÃO ACERCA DO ATENDIMENTO ÀS PRERROGATIVAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE .....</del>	<del>62</del>
	ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA .....	63
	ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.....	64
	CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.....	64
	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO .....	64
	CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO .....	65
	CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FISCALIZAÇÕES.....	65
	CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES.....	66
	CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:.....	68
	CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	68
	CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	71
	CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS .....	72
	CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO .....	74
	CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES.....	75
	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.....	76



<b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS</b>	76
<b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS</b>	77
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ARBITRAGEM</b>	78
<b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO</b>	79
<b>Anexo I – Termo de Referência</b>	81
<b>Anexo II – Regulamento dos Serviços</b>	82
<b>Anexo III – Proposta Comercial Vencedora</b>	83
<b>Anexo IV – Inventário de Bens Reversíveis</b>	84
<b>Anexo V – Minuta do Contrato de Conta Vinculada: Contrato de Constituição de Conta Vinculada e outras avenças</b>	85
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO	86
CLÁUSULA 2ª - DA CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO	86
CLÁUSULA 3ª – DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	87
CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS MENSAIS À CONCESSIONÁRIA	88
CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO	90
CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA	90
CLÁUSULA 7ª – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL	92
CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA	93
CLÁUSULA 9ª – DO VALOR	93
CLÁUSULA 10ª – DO REGISTRO	93
CLÁUSULA 11ª – DAS COMUNICAÇÕES	93
CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	94
CLÁUSULA 13ª –DO FORO	94
<b>Anexo VI – Das definições</b>	96
<b>Anexo VII – Termo de Acordo do Comitê de Prevenção e de Solução de Disputas</b>	99
<b>ANEXO VIII – MODELO SEGURO-GARANTIA - GARANTIA DO CONTRATO</b>	110
<b>ANEXO IX – MODELO SEGURO FIANÇA - GARANTIA DO CONTRATO</b>	112
<b>ANEXO X – MODELO CARTA APRESENTAÇÃO EQUIPE TÉCNICA</b>	114



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA N ° 001/2024

### 1 DA LICITAÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, por meio da PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições e Portaria Municipal nº 25.845 de 27 de novembro de 2023, torna público que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com o critério de julgamento de MAIOR DESCONTO, Modo de Disputa ABERTO, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo como finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis em especial as cláusulas e condições fixadas neste EDITAL e seus ANEXOS,

1.2. A LICITAÇÃO será processada na forma dos artigos 2º, VI, 6º XXI, 17, 18, VIII, 28, II, 46, II e 56, I da LEI DE LICITAÇÕES (Lei 14.133/21). Os TERMOS da PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues diretamente na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, 3º piso, no dia **06 de maio de 2024, às 10:00hs.**

1.3. A SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Espumoso, localizada na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, 3º piso, às 10:15 horas, do dia 06 de maio de 2024.

1.4. LICITAÇÃO com participação ampla, sem reservas para ME, EPP e equiparados.

1.5. A LICITAÇÃO foi precedida de Audiência e Consulta Pública, nos termos do art. 11, inciso IV da Lei Federal nº 11.445/2007 e alterações posteriores, devidamente divulgadas no jornal diário de grande circulação Jornal Cidades ([www.jornalcidades.com.br](http://www.jornalcidades.com.br)) no dia 23 de janeiro de 2024, com Audiência Pública realizada no dia 02 de fevereiro de 2024, sendo que a consulta pública ficou disponível no período de 24 de janeiro de 2024 a 06 de fevereiro de 2024, no sítio eletrônico <https://espumoso.rs.gov.br/publicacoes/saneamento-basico/>,



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

tendo sido publicada no jornal diário de grande circulação Jornal Cidades no dia 27, de março de 2024, no Diário Oficial do Estado no dia 27 de março de 2024.

**1.6.** A participação da LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas legais e regulamentares pertinentes.

**1.7.** Além das definições utilizadas neste Edital e seus ANEXOS, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultarem interpretação manifestamente distinta:

**ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do MUNICÍPIO conferirá à LICITANTE VENCEDORA (adjudicatária) o OBJETO a ser contratado.

**AGÊNCIA REGULADORA:** é a AGESAN-RS.

**ANEXOS:** os documentos que integram o presente EDITAL.

**ÁREA OBJETO:** é a área urbana do Município de Espumoso/RS

**BENS VINCULADOS INVESTIDOS:** significam os bens móveis e/ou imóveis, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios afetos à prestação dos SERVIÇOS e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a serem construídos, implementados e/ou adquiridos pela LICITANTE em razão da CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS:** significam os bens móveis e/ou imóveis, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios afetos à prestação dos SERVIÇOS e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a serem transferidos, fornecidos e/ou entregues pelo MUNICÍPIO à LICITANTE, a título de cessão de uso.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES –** Comissão instituída a partir da Portaria Municipal nº 25.845 de 27 de novembro de 2023, para a realização dos atos no Município de Espumoso.

**CONCORRÊNCIA:** modalidade de licitação definida nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e utilizada para a seleção da(s) proposta(s) apresentada(s) pelos LICITANTES no âmbito do presente certame.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL:** significa o valor pago pelo MUNICÍPIO pela prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA. Será considerado o valor da PROPOSTA COMERCIAL vencedora a incidir sobre as Despesas Diretas (Operacionais) previstas no item 2.1.1 na Tabela 57 do TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA** significa o valor teto que será remunerado pela prestação de serviços.

**CONTRATANTE OU MUNICÍPIO:** O Município de Espumoso.

**CONTRATADA:** empresa ou consórcio de empresas para a execução do OBJETO do CONTRATO.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** instrumento contratual e seus ANEXOS, celebrado entre o MUNICÍPIO e a LICITANTE, o qual tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA OBJETO.

**CONSÓRCIO:** associação de pessoas jurídicas, nos termos do presente EDITAL, observando no que couber os termos dos art. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976 e da Lei Federal nº 14.133/21.

**CONTROLADA:** sociedade que se submete à controladora.

**CONTROLADORA:** sociedade que diretamente ou através de outras sociedades sob seu controle, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

**CONTROLE:** O poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, Fundo de Investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, Fundo de Investimento ou entidade de previdência complementar.

**CRITÉRIO:** forma pela qual serão julgadas as propostas apresentadas, que será pelo maior desconto.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

**DATA BASE:** significa a data de entrega da PROPOSTA pela LICITANTE.

**DOCUMENTAÇÃO:** documentos a serem entregues, nos termos deste EDITAL, pelas LICITANTES, abrangendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** documentos relativos à qualificação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das LICITANTES, a ser entregue de acordo com o disposto neste EDITAL.

**EDITAL:** é o presente Edital de Licitação na modalidade Concorrência nº 01/2024 e seus ANEXOS, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO.

**GARANTIA DE PROPOSTA:** é garantia da proposta comercial, a ser emitida nos termos deste EDITAL, sendo uma das exigências de qualificação econômico-financeira pelas LICITANTES.

**GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:** é a garantia a ser prestada pela CONTRATADA em favor do MUNICÍPIO para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, por ela assumidas nos termos deste EDITAL e do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**INDENIZAÇÃO:** é o valor antecipado pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, para o pagamento dos ativos não amortizados pela atual prestadora de serviços, a ser pago como condição prévia para emissão da ORDEM DE INÍCIO.

**INDICADORES DE QUALIDADE E DESEMPENHO:** Conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade, para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.

**INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS:** significa o relatório constante do ANEXO IV do CONTRATO, atualizado periodicamente pela CONTRATADA, em que conste o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com descrições e informações mínimas a sua perfeita identificação.

**IPCA/IBGE:** Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE.

**LANCE:** PROPOSTA COMERCIAL pública e sucessiva apresentada por





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE(s) na disputa, sendo os lances proferidos em viva-voz.

LICITAÇÃO: é o presente procedimento administrativo, promovido pelo MUNICÍPIO, por meio do qual se almeja selecionar a proposta mais vantajosa para a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

LICITANTE: empresa ou grupo de empresas reunidas em consórcio, nos termos da legislação aplicável, que apresentarem a DOCUMENTAÇÃO para participarem da LICITAÇÃO.

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou grupo de empresas reunidas em CONSÓRCIO que sagrar-se vencedora da LICITAÇÃO.

OBJETO: é a prestação dos SERVIÇOS de operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e de Coleta e Tratamento de Esgoto (SES), a serem prestados na ÁREA OBJETO, pela CONTRATADA.

ORDEM DE INÍCIO: significa a ordem escrita, emitida pelo MUNICÍPIO, por meio da qual se considerará delegada, em definitivo, a execução efetiva dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES à LICITANTE; e caracterizado o marco inicial do PRAZO.

PARTES: o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: significa o período de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, durante o qual será realizada a transição, do MUNICÍPIO à CONTRATADA, da operação do SISTEMA.

PLANO DE NEGÓCIO: conjunto de análises econômico-financeiras a ser elaborado pela LICITANTE, englobando o prazo de vigência do CONTRATO, que contempla todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO, assim como declarações sobre sua viabilidade e adequação, que será parte integrante da PROPOSTA COMERCIAL.

PRAZO: significa o período de duração do CONTRATO que serão prestados os SERVIÇOS e os SERVIÇOS COMPLEMENTARES. O PRAZO terá início a partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

REAJUSTE: correção automática e periódica dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da PROPOSTA COMERCIAL, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou da deflação geral dos



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

preços na economia, conforme variação do IPCA/IBGE.

**PROPOSTA COMERCIAL** ou **PROPOSTA**: proposta apresentada pelas LICITANTES, com a indicação do desconto sobre valor das “despesas diretas (Operacionais) – remuneração por serviços contínuos e limpeza programada” previstas no item 2.1.1 da tabela 57 do TERMO DE REFERÊNCIA, conforme disposta no ANEXO IV.

**RECEITA**: são as receitas das TARIFAS paga pelo USUÁRIO, seja pessoa física ou jurídica.

**REGULAMENTO**: significa o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme este EDITAL e seus ANEXOS em consonância com os Planos de Saneamento Básico do Município e com a Lei Federal n. 11.445/2007, e as normas expedidas pela Agência Reguladora.

**SERVIÇOS**: são os serviços para gestão, expansão, restauração, operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e da Coleta e Tratamento de Esgoto (SES) e gestão comercial.

**SERVIÇOS EVENTUAIS**: significam os serviços auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS.

**SISTEMA**: significa, em conjunto, o Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto (SES).

**SUBCONTRATADAS**: são as empresas indicadas pela CONTRATADA para o desenvolvimento de quaisquer atividades relativas à execução do OBJETO do CONTRATO.

**TARIFA**: é preço a ser pago pelos USUÁRIOS pela prestação dos serviços.

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO**: todas as Taxas e Encargos referentes à regulação e fiscalização relativos aos serviços concedidos, cobrados pela AGÊNCIA REGULADORA, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta mensal auferida.

**USUÁRIOS**: pessoa física ou jurídica proprietária, locatária, possuidora ou ocupante, a qualquer título, de imóvel que utilize, isolada ou conjuntamente, os SERVIÇOS, dentro da ÁREA OBJETO.



VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: será atrelado ao valor correspondente ao volume das despesas diretas (operacionais) – da remuneração dos serviços contínuos e limpeza programada, previsto na Tabela 57 do TERMO DE REFERÊNCIA, que somados alcançam R\$ 14.191.340,00.

## **2 DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, visando à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água (SAA), sistema de esgotamento sanitário (SES) e sistema de gestão comercial (SGC), existente no município de Espumoso/RS, compreendendo:

- a) Operação do SAA existente, compreendendo os sistemas de captação, tratamento, reservação e distribuição de água tratada;
- b) Otimização do SAA existente;
- c) Operação do SES existente (separador absoluto), compreendendo coleta e tratamento;
- d) Ampliação do SES existente (limpeza programada), compreendendo a coleta e a destinação;
- e) Gestão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a operação e manutenção de sistema de gestão comercial e operacional informatizado, contemplando atividades de cadastramento, recadastramento, controle de arrecadação, atendimento ao público, leitura de hidrômetros, medição, cobrança e faturamento, emissão de ordens de serviços, implantação de sistema supervisorio (CCO – Centro de Comando Operacional), prestação de contas;
- f) Redução do índice de perda de água tratada atual na rede de distribuição, com a pesquisa de vazamentos.

## **3 DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CERTAME**

**3.1** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site <https://espumoso.rs.gov.br/publicacoes/saneamento-basico/>.

**3.2** A obtenção do EDITAL não é condição para participação na LICITAÇÃO, mas a participação pressupõe a ciência e aceitação de todos os termos e condições nele previstos.

**3.3** As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre a LICITAÇÃO, bem como pelo exame da condição atual das estruturas físicas relativas às ATIVIDADES, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências



necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na LICITAÇÃO.

**3.4** As PROPONENTES são também integralmente responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à LICITAÇÃO e ao CONTRATO.

#### **4 DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL**

**4.1** Quaisquer interessados poderão encaminhar, até 3 (três) dias úteis antes da DATA DESIGNADA PARA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, solicitação de esclarecimentos e informações sobre a LICITAÇÃO.

**4.2** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos em língua portuguesa e encaminhados ao endereço eletrônico: saneamento@espumoso.rs.gov.br, com o título “PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL CONCORRÊNCIA – Nº 01/2024, acompanhado do arquivo digital contendo as questões formuladas, em formato “.doc” ou “.docx”, conforme modelo do ANEXO I do EDITAL - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO.

**4.2.1** A Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual do documento encaminhado.

**4.2.2** Os pedidos de esclarecimentos serão considerados como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, sendo o horário limite às 23 horas e 59 minutos do respectivo dia.

**4.3** As respostas aos questionamentos serão divulgadas no sítio eletrônico <https://espumoso.rs.gov.br/publicacoes/saneamento-basico/>, até o último dia útil antes da DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, sem identificação do responsável pela solicitação de esclarecimentos.

**4.4** Não serão respondidas questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto nos itens acima.

**4.5** Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item farão parte deste EDITAL para todos os efeitos.



**4.6** Havendo ou não solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL e em seus respectivos ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, a apresentação de todos os documentos exigidos para participação na LICITAÇÃO e a execução do CONTRATO, não restando direito às PROPONENTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica integral e incondicional aceitação de todos os termos deste EDITAL.

## **5 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E SUA ALTERAÇÃO**

**5.1** Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolizada pelo endereço eletrônico: saneamento@espumoso.rs.gov.br, com o título "IMPUGNAÇÃO - EDITAL CONCORRÊNCIA N° 01/2024, acompanhado do arquivo digital contendo as questões formuladas, em formato ".doc" ou ".docx".

5.1.1 A Comissão Permanente de Licitações PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento da impugnação, bem como pela nitidez e qualidade visual do documento encaminhado.

5.1.2 As impugnações serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, sendo o horário limite às 23 horas e 59 minutos do respectivo dia.

5.1.3 Poderão ser apresentadas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 164 da LEI DE LICITAÇÕES.

**5.2** As impugnações ao EDITAL deverão ser assinadas pelo responsável, e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, observadas as condições legais, contendo o CNPJ / CPF, a razão social / nome completo, telefone(s) e endereço eletrônico do interessado.

**5.3** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na LICITAÇÃO.

**5.4** A Comissão Permanente de Licitações PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES divulgará o resultado do julgamento da impugnação com publicação no sítio eletrônico



<https://espumoso.rs.gov.br/publicacoes/saneamento-basico/> em até 1 (um) dia útil antes da DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO se apresentada na forma do item 5.1

**5.5** O parecer favorável à impugnação somente alterará a DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO quando a alteração promovida no EDITAL afetar, de forma inequívoca, as condições de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO exigidos, hipótese na qual o EDITAL será republicado, reiniciando-se os prazos nele previstos.

**5.6** Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá alterar o EDITAL em consequência de esclarecimentos ou impugnações ao mesmo.

**5.7** Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas na mesma forma e pelos mesmos veículos em que foi publicado o EDITAL.

**5.8** Caso as alterações do EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação das PROPOSTAS, será reaberto o prazo originalmente definido para entrega da DOCUMENTAÇÃO, nos termos da legislação em vigor.

## **6 DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1** Os serviços, objeto desta licitação, serão contratados com recurso extraorçamentários a ser provisionado com o pagamento das tarifas pagas pelos consumidores:

07- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

07.05- Setor de Serviços Urbanos

07.05.17.512.0014.2097 – Fundo Municipal de Saneamento Básico

Fonte do Recurso – 01 – Tesouro

**6.2.** As despesas nos exercícios futuros, correrão às contas das dotações orçamentárias próprias para atender as despesas da mesma natureza.

## **7 DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O início do prazo de execução contar-se-á a partir da emissão da Ordem de Serviço.



**7.2.** O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos.

## **8 VISITA DA ÁREA OBJETO**

**8.1.** As LICITANTES poderão visitar os locais de execução dos SERVIÇOS e as estruturas existentes, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação da sua PROPOSTA COMERCIAL.

**8.2.** A(s) visita(s) técnica(s) será(ão) opcional(is) e poderá(ão) ser realizada(s) até 3 (três) dias úteis da data de entrega de PROPOSTA, devendo ser agendada previamente perante a Comissão Permanente de Licitações AGENTE DE CONTRATAÇÃO, pelo e-mail: saneamento@espumoso.rs.gov.br.

**8.3.** A visita técnica será realizada por representante(s) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua situação, em conjunto com representante do MUNICÍPIO.

**8.4** A LICITANTE que não tenha realizado visita técnica deverá apresentar junto aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, o Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, de acordo com o modelo constante do ANEXO V deste EDITAL.

**8.5.** A não apresentação do Atestado de Visita Técnica ou do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica implicará a inabilitação da LICITANTE.

**8.6.** No caso de a LICITANTE ser CONSÓRCIO, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer uma das consorciadas.

**8.7.** Para todos os efeitos, considera-se que a LICITANTE, tanto aquela que realizou a visita técnica quanto a que optou pela renúncia à Visita Técnica, tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos SERVIÇOS, condições hidrológicas, climáticas e sociais que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizados os SERVIÇOS.

**8.8.** Como decorrência do exposto no item acima, não poderá alegar a LICITANTE a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao OBJETO da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a LICITANTE, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos ou condições do CONTRATO, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este durante a fase licitatória.



## **9 DA VALIDADE DA PROPOSTA**

**9.1.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação, podendo, em caso de suspensão do processo de licitação por razões alheias à vontade da Administração ser renovado mediante manifestação expressa do licitante.

## **10 DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES**

**10.1** Os pagamentos serão em até 5 (cinco) dias úteis após emissão da Nota Fiscal com o devido aceite, atestado pelo órgão fiscalizador do Município de Espumoso;

**10.1.1** Caso o MUNICÍPIO não proceda no aceite dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá ser paga na integralidade o valor da Nota Fiscal.

**10.1.2** Eventual divergência ou glosa, os valores serão compensados nas faturas vindouras.

**10.2.** Os pagamentos se processarão após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no contrato, proposta de preços e demais documentos inerentes ao Processo;

**10.3.** A Nota Fiscal será emitida preferencialmente após aprovação dos boletins de medição e liberação da autorização para emissão da Nota Fiscal pelo setor técnico competente da Prefeitura Municipal de Espumoso;

**10.4** O(s) serviço(s) será(ão) medido(s) conforme sua execução e sempre de acordo com as condições prescritas neste Edital, Termo de Referência e demais documentos que o constituem;

**10.5** Os pagamentos dos serviços executados ficam condicionados facultativamente à comprovação dos recolhimentos dos Tributos Federais, Estaduais e FGTS e do pagamento da folha aos seus funcionários pertinentes ao mês anterior;

**10.6** Não será permitido adiantamento de pagamentos;

**10.7** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erro(s), o Município reserva-se o direito de exigir nova emissão da nota fiscal;





**10.8** Os valores ofertados na proposta poderão ser revistos, desde que devidamente requeridos, demonstrados através de planilhas, plenamente justificados e aprovados pelo contratante e, nos termos previstos na letra “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº. 14.133/21;

**10.9** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida;

**10.10** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros doze meses contados da data de apresentação da proposta. Decorridos os primeiros doze meses os preços, observado o intervalo de doze meses entre um e outro reajuste, serão reajustados pelo seguinte índice:

- IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**10.11** Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

## **11 DA PARTICIPAÇÃO**

**11.1** Poderão participar da LICITAÇÃO empresas brasileiras e estrangeiras, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, constituído por 02 (duas) ou mais empresas, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL e a legislação pertinente;

**11.2** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste EDITAL, seus ANEXOS e a legislação em vigor;

**11.3 Não poderão participar desta licitação as empresas que:**

a) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Espumoso/RS, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

b) Cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como sendo



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados junto à CONTRATANTE;

- c) Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- d) Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

11.3.1 No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida, desde que comprovada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira mediante a demonstração de que (i) no caso de recuperação judicial, o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou (ii) no caso de recuperação extrajudicial, o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente; sendo que, em ambos os casos, o referido plano de recuperação judicial ou extrajudicial deverá conter previsão de investimentos em novos projetos que atendam as características do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**11.4** Em caso de participação em consórcio, deverão ser observados o seguinte:

11.4.1. os licitantes deverão apresentar compromisso de constituição de consórcio, com a indicação das participações e da empresa líder, que deverá obrigatoriamente ser brasileira;

11.4.2. no caso de participação em CONSÓRCIO, as consorciadas que possuírem os atestados previstos no item “da qualificação técnica” deverão ter, individualmente, ao menos 25% (vinte e cinco por cento) da participação no consórcio LICITANTE;

11.4.3. os consorciados deverão apresentar individualmente os documentos referentes à qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

11.4.4. a comprovação da qualificação técnica poderá se dar por meio de um dos consorciados ou pelo somatório de atestados dos consorciados;

11.4.5. a qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação no CONSÓRCIO, apenas para atendimento do patrimônio líquido mínimo necessário;



11.4.6. no caso de participação em CONSÓRCIO, conforme definido pelo parágrafo 1º do artigo 15 da Lei 14.133/21 será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da LICITANTE individual para, para efeito de qualificação econômico-financeira.

11.4.7. uma empresa somente poderá participar da licitação de forma isolada ou integrando um único consórcio. É vedada a participação em mais de um consórcio.

11.4.8. o termo de constituição de consórcio deverá prever que os consorciados respondem solidariamente pelas obrigações, tanto na fase de licitação quanto na fase contratual;

11.4.9. antes da celebração do contrato, o licitante vencedor deverá promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso celebrado e na forma da lei civil.

11.4.10. no caso de CONSÓRCIO, a garantia de proposta poderá ser apresentada, integralmente, por uma única empresa consorciada, ou por todas as empresas consorciadas, conjuntamente, na proporção de sua participação, observada a solidariedade nas obrigações assumidas.

11.4.11. a inabilitação de qualquer consorciada acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.

11.4.12. não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos consorciados até a data da ORDEM DE INÍCIO, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência do Controle da CONTRATADA previstas no CONTRATO e na legislação vigente.

11.4.13. a responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE VENCEDOR.

## **12 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

12.1. Os DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DA PROPOSTA, PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverão ser encaminhados, respectivamente, nos envelopes 1, 2 e 3 na DATA ESTIPULADA no Edital, por representante das PARTICIPANTES CREDENCIADAS ou REPRESENTANTE CREDENCIADO, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

12.1.1 A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa frontal, o seguinte:

Envelope nº 01 – GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO Prefeitura Municipal de Espumoso – Estado do Rio Grande do Sul Concorrência Pública nº ____/2024 LICITANTE (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)
Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL Prefeitura Municipal de Espumoso – Estado do Rio Grande do Sul Concorrência Pública nº ____/2024 LICITANTE (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)
Envelope nº 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO Prefeitura Municipal de Espumoso – Estado do Rio Grande do Sul Concorrência Pública nº ____/2024 LICITANTE (quando se tratar de consórcio, identificar as empresas que o compõem)

12.2 Todos os documentos solicitados possuem modelos previstos no EDITAL e deverão ser apresentados conforme o EDITAL.

12.3 Eventuais falhas formais na entrega/envio ou defeitos formais nos documentos poderão ser sanadas junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, por ato motivado, em prazo por ele estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da LICITAÇÃO.

12.3.1 Considera-se falha ou defeito formal aquela que:

- (i) Não desnature o objeto do documento apresentado, e que,
- (ii) Não impeça a aferição, com a devida segurança, da informação constante do documento.

12.3.2 Quando do saneamento de falhas formais, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste Edital, originalmente ausente na documentação apresentada pela PROPONENTE.



12.4 Os documentos deverão ser apresentados de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:

12.4.1 Todos os documentos que se relacionam à LICITAÇÃO deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada; e

12.4.2 No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados válidos se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e consularizado ou apostilados, conforme o caso.

12.5 Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade.

12.5.1 Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado inválido, arcando a PROPONENTE com as consequências desta invalidação de documentação.

12.5.2 Para certidões entregues sem data de validade expressa será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em lei.

12.6 Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda corrente nacional (Real), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior à DATA DE ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL.

12.7 Aos Países Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 05 de outubro de 1961, aplicar-se-á o rito estabelecido no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, naquilo que for aplicável, permanecendo a obrigação de tradução dos documentos por tradutor juramentado.

### **13 REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES**

13.1 Cada PROPONENTE poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS junto ao processo licitatório.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

13.1.1 A comprovação dos poderes de representação destes REPRESENTANTES CREDENCIADOS se dará, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- (i) Instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da PROPONENTE, todos os atos referentes à licitação, nos moldes do ANEXO V do Edital;
- (ii) No caso de CONSÓRCIO, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, e, será acompanhado do termo de compromisso de constituição da SPE, e do contrato social ou estatuto que comprove os poderes para outorgar os poderes; e,
- (iii) Certidão simplificada expedida pela junta comercial da sede da PROPONENTE. No caso de CONSÓRCIO, apresentar a certidão simplificada de cada CONSORCIADA.

13.2 Somente os REPRESENTANTES CREDENCIADOS poderão se manifestar nos procedimentos da SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO.

13.2.1 A PROPONENTE estará proibida de consignar em ata suas observações, de assinar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos na SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO que não seja por meio de seu REPRESENTANTE CREDENCIADO

13.2.2 Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE.

13.2.3 O REPRESENTANTE CREDENCIADO deve estar devidamente registrado quando do início SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO.

13.2.4 Documentos que comprovem os poderes dos outorgantes da procuração do REPRESENTANTE CREDENCIADO, bem como demais atos societários necessários à verificação dos termos de exercício dos poderes dos outorgantes e outorgados, deverão ser novamente encaminhados quando do envio dos "DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO".

13.2.5 A qualquer momento no curso do processo licitatório a PROPONENTE poderá constituir ou substituir seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S) mediante apresentação dos documentos listados no item 13.1.1.

## **14 DA GARANTIA DAS PROPOSTAS**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

14.1 A GARANTIA DA PROPOSTA poderá, por opção da PROPONENTE, ser prestada por meio das seguintes modalidades:

- (i) Caução em dinheiro;
- (ii) Títulos da Dívida Pública Federal;
- (iii) Seguro-garantia; ou
- (iv) Fiança bancária.

14.2 Deverá ser encaminhado para comprovação da GARANTIA, conforme o caso:

- (i) A apólice do seguro-garantia;
- (ii) O instrumento de fiança bancária; e/ou
- (iii) Via original do comprovante de depósito em conta caução.

14.2.1 A apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade Títulos da Dívida Pública Federal é confirmada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, digitalmente através do sistema.

14.2.2 A PROPONENTE também deverá incluir a declaração do ANEXO V, na qual indicará em quais prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, se enquadra. Caso se sagre vencedora, a partir da aplicação das referidas prerrogativas, a PROPONENTE deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos para análise do PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em prazo a ser por ele estabelecido.

14.3 Em garantia ao cumprimento das obrigações relativas à participação na LICITAÇÃO, a PROPONENTE deverá prestar GARANTIA DE PROPOSTA na importância que corresponde a percentual de 1,00% (um inteiro por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

14.4 A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da DATA DE ENVIO DO TERMO DE GARANTIA, incluindo-se as 24 horas dos dias de início e fim da vigência.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

14.4.1 Cabe à PROPONENTE comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA, por igual período, à CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.

14.4.2 Se a PROPONENTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado no item 14.4.1, será notificada pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (dias) a partir do recebimento de notificação, sob pena de ser desclassificada da LICITAÇÃO.

14.4.3 Caso ocorra a renovação, no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do índice mais vantajoso para a LICITANTE, entre INPC, IPCA, IGP-M, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês anterior à data para recebimento dos documentos e o mês imediatamente anterior à renovação.

14.5 As PROPONENTES deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA:

14.5.1 A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste Edital, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela PROPONENTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da PROPONENTE nesta LICITAÇÃO.

14.5.2 No caso de caução em dinheiro, a GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em moeda corrente nacional, por meio de depósito bancário identificado em nome do Município de Espumoso, CNPJ nº [87.612.743/0001-79] no Banco, Agência e conta indicado pela Secretaria da Fazenda Municipal, apresentando-se o comprovante de depósito, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

14.5.3 A GARANTIA DA PROPOSTA, apresentada nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, deverá seguir o conteúdo mínimo dos modelos constantes nos Anexos II e III do Edital.

14.5.4 Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Tesouro Prefixado (Letras do Tesouro Nacional – LTN), Tesouro SELIC (Letras Financeiras do Tesouro – LFT), Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN -C) ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F), que deverão ser emitidas sob a forma escritural,





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

14.5.5 Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 477/2013.

14.5.6 Em caso de fiança bancária, serão rejeitadas as que forem emitidas por INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que não estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, - Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.

14.5.6.1 As INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS emissoras de fianças bancárias deverão possuir sistema EMVIA para que seja verificada a autenticidade do instrumento.

14.5.6.2 Fianças bancárias e comprovantes de depósito de caução deverão, obrigatoriamente, ser apresentados em sua forma original. A autenticidade de seguro-garantia será verificada nos meios informados na apólice e/ou por outros meios idôneos que permitam a verificação de sua autenticidade.

14.5.6.3 Não será necessário o envio dos documentos de comprovação de poderes de representação dos signatários das fianças bancárias e seguro-garantia, quando as instituições mencionadas acima possuírem cadastro atualizado, ou, em caso de emissor de seguro-garantia, os poderes do signatário possam ser confirmados no site da SUSEP mediante emissão da certidão dos administradores.

14.6 Se a PROPONENTE for CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais CONSORCIADAS, devendo garantir as obrigações das CONSORCIADAS e constar da garantia o nome do CONSÓRCIO e das CONSORCIADAS.

14.7 As PROPONENTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste Edital estarão impedidas de participar da LICITAÇÃO.

14.8 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES analisará a regularidade e efetividade das GARANTÍAS DAS PROPOSTAS.



14.8.1 Caso seja identificado vício sanável na GARANTIA DE PROPOSTA, A COMISSÃO DE LICITAÇÕES poderá solicitar à PROPONENTE a realização de ajuste na GARANTIA DE PROPOSTA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela PROPONENTE.

14.9 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas PROPONENTES em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES à PROPONENTE inadimplente, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na legislação aplicável.

14.10 Na hipótese de desistência da PROPOSTA COMERCIAL durante a sua vigência, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou não apresentação da documentação exigida no item 16, a PROPONENTE sofrerá multa equivalente ao valor integral da GARANTIA DA PROPOSTA.

14.11 A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO, até o limite do seu valor.

14.12 Caso o valor da GARANTIA DA PROPOSTA seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, a PROPONENTE ficará obrigada a pagar pelos valores remanescentes no mesmo prazo indicado para pagamento da penalidade ou indenização a ela imposta.

14.13 Encerrada a LICITAÇÃO, as GARANTIAS DE PROPOSTA das PROPONENTES serão devolvidas, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do CONTRATO ou após a data de publicação da revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

## **15 DA PROPOSTA COMERCIAL**

**15.1** Na PROPOSTA COMERCIAL conterá a carta de apresentação devidamente assinada, conforme modelo constante do ANEXO IV do EDITAL, assim como o preenchimento adequado das condições para desempate, previstas no ANEXO V.

**15.2** A Proposta de Comercial deve ser redigida nos termos do ANEXO IV deste EDITAL.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

**15.3.** Na Proposta de Preço prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos;

**15.4.** Todos os valores, preços e custos terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

**15.5.** Nos preços orçados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, instalações, infraestrutura, mão de obra, impostos, BDI e quaisquer outras despesas inerentes à execução contratual;

**15.6.** Proposta Comercial deverá ter validade por um prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura;

**15.7.** As empresas que apresentarem proposta comercial com valor global superior ao preço de referência máximo fixado nesta licitação, bem como as manifestamente inexequíveis serão desclassificadas;

**15.8.** O vencedor da licitação será a proponente que apresentar o **maior desconto** a ser aplicado sobre os valores das despesas diretas (operacionais) contida no item 2.1.1 na Tabela 57 do TERMO DE REFERÊNCIA, não podendo ser superior aos valores apresentados pela administração municipal.

## **16 DA HABILITAÇÃO**

### **16.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**16.1.1** A habilitação jurídica da LICITANTE será comprovada mediante apresentação de:

- a) no caso de empresa individual, registro comercial da LICITANTE;
- b) no caso de sociedades simples, ato constitutivo da LICITANTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
- c) em se tratando de sociedades empresárias, ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE em vigor, com as respectivas alterações se não estiver consolidado, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- d) no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, além do ato constitutivo, contrato ou estatuto social, os documentos de eleição dos seus administradores devidamente registrados e, no caso de sociedades por ações, as publicações exigidas pela Lei federal nº 6.404/1976;
- e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, os seus atos constitutivos e decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) no caso de fundo de investimento:
- i.comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
  - ii.atto constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
  - iii.regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos ou na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, nos termos do Ofício-Circular CVM/SIN 12/19;
  - iv.comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
  - v.prova de eleição dos representantes do administrador;
  - vi.comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da LICITAÇÃO, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e
  - vii.demonstração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, nos termos da Instrução CVM nº 578/2016, se for o caso, ou, alternativamente, apresentação de tal declaração acompanhada de cópia do Anúncio de Encerramento.
- g) no caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar:
- i.ata que elegeu a administração em exercício;
  - ii.regulamento em vigor;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

iii.comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente;

iv.declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora;

h) no caso de instituição financeira:

i.comprovante de autorização expressa e específica de constituição e funcionamento da instituição financeira, concedida pela entidade reguladora do setor;

ii.comprovação da homologação da eleição do seu administrador.

16.1.2 No caso de participação em consórcio, a LICITANTE deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição Consórcio.

16.1.3 As LICITANTES deverão, ainda, apresentar declarações expressas, sob as penas da lei, de que:

i.cumprem o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, em atendimento ao inciso V, do artigo 62, da Lei federal nº14.133/21, conforme modelo constante no Anexo V deste EDITAL;

ii.não há fato impeditivo à sua habilitação e está ciente de que deverá declará-lo quando ocorrido, durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO, conforme modelo constante no Anexo V deste EDITAL.

16.1.4 Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata este item, com exceção do Termo previsto no item 16.1.2.

## **16.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

16.2.1. A regularidade fiscal e trabalhista das LICITANTES se comprovará mediante a apresentação de:

i.prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

ii.prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- iii. prova de regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, correspondente à certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- iv. prova de regularidade para com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede da LICITANTE, correspondente à certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou outra equivalente, na forma da lei, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação dessa situação;
- v. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, correspondente à certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários, ou outra equivalente, na forma da lei, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação dessa situação;
- vi. prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, correspondente à certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
- vii. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, correspondente à certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.2.2 Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata este item.

### **16.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

16.3.1 A qualificação econômico-financeira da LICITANTE será comprovada mediante a apresentação de:

a) balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em qualquer caso, sendo considerados exigíveis e apresentados na forma da lei o seguinte:

- i. sociedades limitadas e sociedades simples deverão apresentar os balanços aprovados pela assembleia geral de sócios;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

ii. sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados em atenção às exigências da Lei federal nº 6.404/76; e

iii. sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente.

b) Nas situações em que a LICITANTE estiver submetida ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas no item 14.4.1. "a" poderão ser substituídos por:

i. recibo de entrega do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei;

ii. comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho;

iii. cópia dos termos de abertura e encerramento do respectivo livro contábil.

c) as LICITANTES constituídas após o encerramento do último exercício social deverão apresentar, em substituição ao balanço patrimonial e às demonstrações contábeis, o balanço de abertura;

d) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da comarca (Varas Cíveis) do Município onde a LICITANTE estiver sediada, acompanhada de documento que comprove a relação de distribuidores cíveis do Município onde for sediada a LICITANTE, ou, em se tratando de sociedade não empresária ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da comarca do Município onde a LICITANTE está sediada;

e) comprovação de atendimento dos seguintes índices financeiros, através de demonstrativo de cálculo, tomando por base o balanço patrimonial de que trata o item 14.4.1."a" :

i. Índice de Liquidez Geral (ILG)  $\geq 1,0$ ;

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

ii. Índice Liquidez Corrente (ILC)  $\geq 1,0$ ;

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

iii. Índice de Endividamento Total (IE)  $\leq 0,5$ ;

$$\text{IE} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}) / \text{Ativo Total}$$

f) Em substituição a comprovação dos índices acima poderá a LICITANTE optar pela comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor da receita bruta acumulada a valor presente, previsto na Tabela 57 do Termo de Referência, desde que expressamente mencionado.

16.3.2 Para fins do item 16.3.1 “e”, em se tratando de fundos de investimentos:

a) em substituição aos Índices de Liquidez Corrente e de Endividamento Total, deverão comprovar Índice de Alavancagem igual ou inferior a 1, apurado a partir das demonstrações financeiras do último dia do exercício, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IA} = \text{CT} / \text{PL}$$

Em que:

IA: Índice de Alavancagem;

CT: Passivo real menos o patrimônio líquido e os diversos;

PL: Capital social integralizado mais as reservas capitalizáveis e lucros, menos os prejuízos.

b) a LICITANTE deverá comprovar que a administradora, a gestora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, por meio de certidão expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede de tais entidades.

16.3.3 Para fins do item 16.3.1 “e”, em se tratando de entidades de previdência complementar:

a) em substituição aos Índices de Liquidez Corrente e de Endividamento Total, deverão comprovar Índice de Cobertura de Benefícios igual ou superior a 0,7, apurado a partir das demonstrações financeiras do último exercício, de acordo com a seguinte fórmula:





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

$$\text{ICB} = (\text{AT} - \text{CC} - \text{EO} - \text{EC} - \text{F} - \text{BC} - \text{PMI}) / \text{BaC}$$

que:

ICB: Índice de Cobertura de Benefícios;

AT = Ativo Total;

CC = Contribuições Contratadas;

EO = Exigível Operacional;

EC = Exigível Contingencial;

F = Fundos;

BC = Benefícios Concedidos;

PMI = Provisões Matemáticas a Integralizar;

BaC = Benefícios a Conceder.

b) a LICITANTE deverá apresentar declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.

16.3.4 Para empresas estrangeiras, deverão ser apresentados balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de análise por auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.

16.3.5 Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para os fins de comprovação dos índices contábeis, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

16.3.6 Caso a LICITANTE seja filial/sucursal de empresa estrangeira, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.

16.3.7 Em caso de participação da LICITANTE em consórcio, cada empresa consorciada deverá cumprir individualmente as exigências de que trata esta Subseção, sendo acrescido sobre o valor exigido o percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no §1º, do art. 15 da Lei federal n.º 14.133/21.

#### **16.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

16.4.1 Comprovação de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ao Conselho Regional de Química – CRQ (com relação ao tratamento de água e esgoto), com jurisdição do Estado em que está sediada a empresa.

16.4.2 Comprovação de registro de profissional responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e ao Conselho Regional de Química – CRQ, com jurisdição do Estado em que está sediada a empresa.

#### **16.5 DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL DA LICITANTE:**

##### **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

16.5.1. A comprovação da qualificação operacional da empresa será realizada mediante apresentação de atestados em nome da Licitante, emitidos pelo contratante titular, obrigatoriamente pessoa jurídica de direito público ou privado, ou da Administração pública direta ou indireta, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, emitidas pelo CREA, comprovando a execução de serviços semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

- a) Operação de sistema de abastecimento de água, com população atendida de 5.000 habitantes;
- b) Operação de sistema de captação de água subterrânea, com vazão captada 1.500 m<sup>3</sup>/dia;
- c) Operação de sistema de tratamento de água, com vazão produzida de 1.500 m<sup>3</sup>/dia;
- d) Operação de sistema de distribuição de água, com extensão linear de 20,00 km;
- e) Operação de reservatórios de água tratada, com capacidade de reservação de 300 m<sup>3</sup>;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- f) Implantação de adutora de água tratada ou rede primária de distribuição de água com diâmetro igual ou superior a 50 mm, com extensão linear de 5,00 km;
- g) Plano de gerenciamento de redução de perdas, incluindo pesquisa de vazamentos ocultos, monitoramento de pressões e substituição de hidrômetros, com extensão linear da rede de distribuição de água mínima de 20,00 km;
- h) Substituição de micromedidores (hidrômetros) das ligações prediais de água, 2.500 unidades;
- i) Fornecimento, conversão, implantação, operação, manutenção preditiva e corretiva, suporte técnico, desenvolvimento de novas funcionalidades de software de gestão comercial para saneamento básico;
- j) Leitura informatizada com impressão simultânea de faturas com no mínimo 2.500 faturas/mês;
- k) Atendimento ao público presencial, *call center* e dispostos de mensagens para sistema de saneamento com no mínimo 2.500 ligações;
- l) Fornecimento, operação e manutenção de pontos de medição e controle (telemetria), com no mínimo 05 pontos;
- m) Operação de sistema de esgotamento sanitário, com população atendida de 1.500 habitantes;
- n) Operação de rede coletora de esgoto, com extensão linear de 5,00 km;
- o) Operação de estação de tratamento de esgotos com tratamento secundário ou terciário, com vazão de tratamento de 3,00 L/s.

## **16.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO(S) PROFISSIONAIS:**

### **OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA**

16.6.1 A comprovação da qualificação técnica dos profissionais será feita através de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), dos profissionais de nível superior detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviço com características semelhantes à complexidade tecnológica e operacional, relativamente às parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo, a saber:

CREA

a) Sistema de Abastecimento de Água (SAA):

a.1) Execução de Adutora Bruta;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

a.2) Execução de Redes de Distribuição de Água;

b) Sistema de Esgotamento Sanitário (SES):

b.1) Ligação/ramais domiciliares de esgoto;

b.2) Rede Coletora de Esgoto;

CRQ

c) Tratamento de água e esgoto.

16.6.2 Os profissionais detentores dos atestados deverão fazer parte do quadro profissional e técnico permanente da empresa licitante na data de apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta de Preço, bem como deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Espumoso/RS.

16.6.3 Do quadro profissional entende-se como a comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos com a Empresa Licitante pela ficha Registro de Empregados, ou pela Carteira Profissional ou pela participação no capital social, ou através de contrato específico de prestação de serviço ou ainda de declaração de futura contratação com anuência do profissional. Estes profissionais serão os indicados, conforme ANEXO X juntado à proposta, como Responsáveis Técnicos pelos serviços contratados;

16.6.4 No sentido de permitir a equiparação dos participantes, na fase de preparação de propostas ao Município de Espumoso facultará aos interessados amplo acesso às instalações onde são realizados atualmente os serviços operacionais e comerciais relativos ao escopo dos serviços, para coleta de dados, verificação de procedimentos e padrões adotados;

## **16.7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

16.7.1. Declaração do menor, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V);

16.7.2 Declaração de que não foi declarada inidônea ou não teve suspensos os direitos de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/21, (Anexo V);



16.7.3 Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau conforme (Anexo V).

## **17 DA LICITAÇÃO**

17.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES por seu PRESIDENTE, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

17.1.1 O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá solicitar auxílio da assessoria técnica, da Secretaria Municipal de Governo e da Diretoria de Saneamento Básico, bem como de outros membros da Administração Pública Municipal se assim for necessário.

17.1.2 No desempenho de suas funções, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá ainda valer-se do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, para a análise dos documentos exigidos neste EDITAL.

17.2 Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá:

- (i) Solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- (ii) Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela PROPONENTE, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- (iii) Publicar comunicados sobre a LICITAÇÃO;
- (iv) Prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; e
- (v) Sanar irregularidades de ofício, quando possível; e
- (vi) Na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e/ou dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO,



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

alterar: (a) data para recebimento destes documentos; e (b) e julgamento das propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

17.3 Qualquer alteração no EDITAL será publicada no sítio eletrônico <https://espumoso.rs.gov.br/publicacoes/saneamento-basico/>

17.4 A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, nos prazos por ele determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, ensejará a desclassificação ou inabilitação da PROPONENTE.

17.5 A LICITAÇÃO será conduzida em 03 (TRÊS) fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

- a) etapa 1 com análise e o julgamento da GARANTIA DA PROPOSTA;
- b) etapa 2 com análise e o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL; e
- c) etapa 3 com a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada na fase anterior

## **18 ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

18.1 Ao início da SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO serão recebidos os DOCUMENTOS da GARANTIA DA PROPOSTA, as PROPOSTAS COMERCIAIS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

18.2 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO realizará abertura, análise e julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, e divulgará as participantes classificadas para a participação da etapa 2 com a abertura dos envelopes das PROPOSTAS COMERCIAIS.

18.3 O não atendimento da GARANTIA DA PROPOSTA acarretará a sua desclassificação.

18.4 As LICITANTE(s) classificadas na etapa 1, terão na SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO, analisadas e julgadas as suas PROPOSTAS COMERCIAIS e o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO anunciará, individualmente, o valor da de desconto consignado na PROPOSTA COMERCIAL de cada PROPONENTE, bem como a ordem de classificação inicial das PROPONENTES, em ordem crescente de desconto.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

18.4.1 A(s) LICITANTE(s) classificadas estarão aptas para apresentação de LANCE na sessão pública, e será feito de acordo com os critérios constantes neste EDITAL.

18.4.2 Os LANCES deverão ser formulados, em percentuais de desconto sobre o preço máximo estipulado pela Administração, a iniciar pelo melhor classificado, seguido pela ordem de classificação os demais licitantes.

18.4.3 O LANCE deverá ser em percentuais distintos e crescentes, superiores à proposta de maior desconto ou ao último percentual apresentado pela própria licitante ofertante;

18.4.4 Quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances no mesmo percentual de desconto, prevalecerá o primeiro lance recebido.

18.4.5 Encerrada a sessão pública o PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá admitir o reinício da Etapa de envio de Lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

18.4.6 Encerrada a etapa de lances, o PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem decrescente de descontos, considerando o último percentual admitido de cada licitante.

18.4.7 A licitante mais bem classificada na fase de lances deverá reapresentar no prazo de até 3 (três) dias úteis a PROPOSTA COMERCIAL atualizada, conforme ANEXO IV.

18.4.8 Será(ão) desclassificada(s) a(s) PROPOSTA(S) que não atender(em) ao disposto no ANEXO IV bem como as demais condições da CONCESSÃO previstas neste EDITAL.

18.4.9 Para a(s) LICITANTE(S) que for(em) desclassificada(s) na segunda fase, ou seja, da PROPOSTA COMERCIAL, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida após o encerramento do certame.

18.5 Após o julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES promoverá então a análise do envelope nº 3 dos "DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO" apenas da PROPONENTE mais bem classificada até o momento, em sessão pública, que poderá ser prorrogada conforme conveniência do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

18.5.1 Se atender a todas as exigências relativas às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO previstas no EDITAL, esta será declarada vencedora da LICITAÇÃO.



18.5.2 Se a PROPONENTE classificada em primeiro lugar não atender às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, o PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, promoverá a análise dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO da segunda colocada e assim sucessivamente até que uma das PROPONENTES atenda às CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, sendo, então, declarada vencedora da LICITAÇÃO.

18.6 Declarada a vencedora, as PROPONENTES terão direito de vista da documentação e será aberto prazo para eventual interposição de recurso contra as decisões do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

18.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e os pedidos de vistas ao processo deverão ser encaminhados ao e-mail: saneamento@espumoso.rs.gov.br

18.7.1 Caso todas as PROPONENTES declinem expressamente o direito de recorrer, o PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES proferirá o resultado da LICITAÇÃO, que será encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação.

18.7.2 Ante a interposição de recurso, o PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES analisará, em juízo de reconsideração.

18.7.3 Caso não reconsidere sua decisão o PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES encaminhará os autos à autoridade superior para reexame.

18.8 Decidido(s) o(s) recurso(s), sem que caibam nesta fase novos recursos administrativos, o PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES proferirá o resultado da LICITAÇÃO, que será encaminhado à autoridade superior para homologação e eventual adjudicação.

18.9 O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES fará constar dos autos da LICITAÇÃO ata circunstanciada, na qual consignará todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, sendo ao final assinada pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e pelos REPRESENTANTES LEGAIS CREDENCIADOS dos PROPONENTES.

## **19 DO DIREITO AO RECURSO**





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

19.1 As PROPONENTES que participarem da LICITAÇÃO poderão recorrer da decisão sobre a aceitação da GARANTIA DA PROPOSTA, da classificação das PROPOSTAS COMERCIAIS e da análise dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO da PROPONENTE VENCEDORA, na forma do artigo 165, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

19.1.1 Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão, sendo os mesmos encaminhados para o e-mail: saneamento@espumoso.rs.gov.br.

19.1.2 Na hipótese de a mesma publicação referir-se à classificação e habilitação da PROPONENTE, o prazo é o mesmo para ambos os recursos.

19.1.3 Interposto, o recurso será comunicado às demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato.

19.1.4 É de responsabilidade dos PROPONENTES manter os registros no município atualizados, assim como os endereços de correio eletrônico capacitados para receberem ditas notificações.

19.2 Os recursos e as contrarrazões aos recursos deverão ser dirigidos ao PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis ou encaminhá-los à autoridade superior devidamente informado para deferimento ou indeferimento, observado, também para esse caso, o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta oficial deste.

19.3 Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal (is), REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes;

19.4 Os recursos interpostos fora do prazo e horário ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

19.5 Os recursos interpostos contra o julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS e contra a habilitação ou inabilitação da PROPONENTE terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



19.6 Concluídos o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será publicado no jornal de grande circulação e divulgado no endereço eletrônico <https://espumoso.rs.gov.br/publicacoes/saneamento-basico/>

19.7 O acolhimento do recurso interposto importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **20 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

20.1 O resultado da LICITAÇÃO será submetido à deliberação o CONTRATANTE, que poderá:

- a) Homologar a LICITAÇÃO;
- b) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;
- c) Revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público; ou
- d) Anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

20.1.1 O CONTRATANTE somente revogará a LICITAÇÃO por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarará a nulidade da LICITAÇÃO, quando verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

20.1.2. No caso de revogação ou anulação da LICITAÇÃO, fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

20.2 Homologada a LICITAÇÃO, o OBJETO licitado será adjudicado à LICITANTE VENCEDORA.

20.2.1 A ADJUDICAÇÃO produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) Aquisição do direito de a LICITANTE VENCEDORA celebrar o CONTRATO;  
e
- b) Vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL.



20.2.2. A ADJUDICAÇÃO encerra a LICITAÇÃO e torna definitivos e estáveis os atos administrativos praticados.

## **21 DA GARANTIA DO CONTRATO**

20.1 Para a garantia da execução do contrato, a proponente vencedora fica obrigada a oferecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual, Garantia de Execução dos Serviços, objeto da Licitação, à Contratante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor homologado, em uma das modalidades: Carta de Fiança Bancária (ANEXO IX), Caução em dinheiro ou a títulos da dívida pública, ou Seguro Garantia (ANEXO VIII), a critério do Licitante devendo ser depositado na conta (à solicitar);

20.2 A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento definitivo do serviço.

## **22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

22.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência nº 001/2024, dos seus Anexos e do Contrato decorrente;

22.2. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pela Administração, que será feito após a homologação da licitação.

22.3. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

22.4. Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;

22.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

22.6. Será admitida subcontratação da parcela de menor relevância dos serviços, não podendo ultrapassar a 50% da totalidade do objeto;

22.7. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

objeto;

22.8. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

22.9. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

22.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente aos pagamentos dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;

22.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

22.12. Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;

22.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, observando sempre, que se trata de serviço de caráter continuado.

22.14. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no respectivo Conselho Profissional do responsável pela execução dos serviços, objeto do contratado, entregando uma via à CONTRATANTE até a data da apresentação da primeira nota fiscal dos serviços;

22.15. Disponibilizar os recursos humanos técnicos e especializados, equipamentos e veículos considerados mínimos necessários à execução do contrato;

22.16. Fazer uso obrigatório de uniforme, crachá, EPI's e EPC's de todos seus empregados;

22.17. Oferecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual, objeto da Licitação, à Contratante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor homologado, em uma das modalidades: Dinheiro, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a critério do Licitante;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

22.18. No caso de rescisão do contrato por inadimplência do Contratado, não será devolvido o valor referente à caução, o qual será retido pelo Município, para ressarcimentos;

22.19. No caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, não será devolvida o valor referente à caução, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com Município;

22.20. Sinalizar e manter devidamente sinalizado o local dos serviços de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

22.21. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência; a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo Município.

22.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e Diplomas Complementares;

22.23 Fornecer à Administração do Município, relatórios mensais relatando o andamento dos serviços;

22.24 Arrecadar as tarifas e depositá-las perante Conta Garantia;

22.25 Apresentar Plano de Operação e Manutenção dos SERVIÇOS que OBJETO do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em até 60 (sessenta) dias;

22.26 Proceder no pagamento da outorga para a indenização do atual prestador de serviço em até 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO, sendo condicionante para a emissão do ORDEM DE INÍCIO;

22.27 Alimentar o SNIS com os dados do MUNICÍPIO.

## **23 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

23.1 Emitir as ordens de serviços em conformidade com as condições prescritas no edital, em seus anexos e no contrato decorrente, priorizando as obras e serviços considerados de maior relevância para o MUNICÍPIO.

23.2. Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

23.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio do(s) representante(s) para tanto formalmente designado(s);

23.4 Efetuar os pagamentos observando com critério as prerrogativas previstas no instrumento convocatório e do contrato correlato;

23.5 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;

23.6 Arcar com os custos de energia elétrica do sistema de abastecimento de água;

23.7 Gerenciar e coordenar o desenvolvimento do contrato de acordo com seu planejamento geral;

23.8 Emitir Ordem de Serviço (OS) para início dos trabalhos, em conformidade com as condições prescritas no Edital, em seus anexos e no contrato decorrente;

23.9 Disponibilizar a base de dados do sistema comercial atualizada;

23.10 Disponibilizar o cadastro técnico existente;

23.11 Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais;

23.12 Orientar quanto à execução dos serviços, quando necessário;

23.13 Aprovar as medições de serviços mensais dentro dos prazos contratuais;

23.14 Proceder no pagamento da indenização dos ativos ainda não amortizados do atual prestador de serviços e tomar todas as medidas para que a nova contratada possa realizar os serviços objeto da presente;

23.15 Emitir Ordem de Serviço (OS) para liberação de execução dos serviços;

23.16 Efetuar o recolhimento da taxa de regulação da respectiva Agência Reguladora.

23.17 Ressarcir a CONTRATADA a indenização inicial prestada para amortização dos ativos não amortizados pelo antigo operador dos serviços, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA.

## **24 DAS PENALIDADES E GARANTIAS**

**24.1.** No caso de atraso injustificado por parte do CONTRATADO na execução do contrato, a partir do primeiro dia, ele sujeitar-se-á à multa de mora de 0,2%



(zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que será descontada dos valores eventualmente devidos pelo Município, quando for o caso.

**24.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, além de outras previstas neste instrumento, estará o CONTRATADO sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o total do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município pelo período de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade.

**24.3.** A empresa vencedora que recusar-se a assinar o contrato ou não devolvê-lo devidamente assinado dentro do prazo estabelecido ficará sujeita as sanções por descumprimento total da obrigação assumida mediante a sua participação neste processo licitatório realizado pelo Município, a teor do que estabelece o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

**24.4.** Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais ao contratado por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**24.5.** Compreende-se por notificação a formalização em documento apropriado da ocorrência de irregularidade ou grupo de irregularidades sobre as quais a empresa deve tomar imediatas providências, com a finalidade de corrigir as falhas apontadas.

**24.6.** Compreende-se por multa contratual o desconto de valores monetários contra a empresa contratada, em face de irregularidades apontadas;

**24.7.** O uso de notificações sobre irregularidades constatadas não exclui a possibilidade de aplicação de multa sobre elas.

**24.8.** As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

## **25 DAS FISCALIZAÇÕES**

**25.1.** Cabe ao MUNICÍPIO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização



no acompanhamento e na execução dos serviços objeto deste termo;

**25.2.** A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado no que concerne ao objeto deste edital;

**25.3.** A CONTRATADA, independentemente da fiscalização pela CONTRATANTE, se submeterá à regulação exercida por Agência Reguladora ou por qualquer outra credenciada pelo Município de Espumoso, bem como às normas regulamentares editadas pelo MUNICÍPIO.

## **26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de normas federais ou municipais disciplinando a matéria. As alterações deverão, no entanto, sempre preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato firmado, e a Proposta de Preços homologada.

**26.2.** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão às disposições constantes do instrumento convocatório.

**26.3.** O Município de Espumoso se reserva o direito de autorizar a execução dos serviços no todo ou em parte, bem como revogar ou anular, total ou parcialmente, o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos Licitantes caiba qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

**26.3.1** Na hipótese de o Município proceder na realização de concessão dos serviços que abrangem o contido no objeto da presente concorrência, poderá o contrato ser extinto, sem qualquer indenização, exceto eventuais investimentos realizados e não amortizados e devidamente comprovados, limitados aos bens essenciais e indispensáveis para a prestação dos serviços.

**26.4.** É facultado ao Licitante formular protesto, consignando-o nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidades e prover a conservação ou ressalva de seus direitos.

**26.5.** O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

instrução do processo relativo a esta Licitação.

**26.6.** Os documentos referidos nos artigos anteriores poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, cuja autenticação poderá ser feita por Cartório competente, ou publicação em órgão oficial da imprensa, ou pelo próprio Presidente da Comissão de Licitações, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão validados mediante a verificação online.

**26.7.** O Presidente da Comissão de Licitações se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Cartório.

**26.8.** Quaisquer dúvidas sobre o presente EDITAL deverão ser objeto de consulta, por escrito até o segundo dia útil que anteceder a abertura da SESSÃO PÚBLICA.

**26.9.** O Presidente da Comissão de Licitações responderá às consultas que lhe forem formuladas, mediante correspondência aos interessados.

**26.10.** Não será aceita e nem recebida, em hipótese alguma, proposta apresentada após a data e hora aprazada para a abertura desta licitação.

**26.11.** Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a presente licitação.

**26.12.** Faz parte integrante deste edital de licitação:

ANEXO I – Modelo de Pedido de Esclarecimentos

ANEXO II – Modelo Seguro-Garantia - Garantia da Proposta

ANEXO III - Modelo Seguro Fiança - Garantia da Proposta

ANEXO IV - Modelo Proposta Comercial

ANEXO V – Modelos Declarações e desempate

ANEXO VI – Termo de Referência

ANEXO VII – Minuta de Contrato

ANEXO VIII - Modelo Seguro-Garantia - Garantia do Contrato

ANEXO IX - Modelo Seguro Fiança - Garantia do Contrato



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

ANEXO X – Modelo carta de apresentação da equipe técnica

## **27 DO FORO**

**27.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio da Licitante.

ESPUMOSO (RS), 27 DE MARÇO DE 2024

---

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

---

Diretor de Saneamento Básico



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## ANEXO I - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Espumoso

(endereço)

Ref.: Edital de Licitação Concorrência nº 001/2024 – Solicitação de Esclarecimentos

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF], por seu representante legal abaixo assinado, apresenta a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento relativo ao EDITAL:

Número da questão formulada	Item EDITAL	Esclarecimento solicitado
1	[Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]
2	[Inserir item do EDITAL ao qual se refere o esclarecimento solicitado]	[Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta]

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, CPF, telefone e e-mail]



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **ANEXO II - TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA (GARANTIA DE PROPOSTA)**

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Espumoso

(endereço)

Ref.: Edital de Licitação Concorrência nº 001/2024

1. Tomador

1.1 [LICITANTE]

2. Segurado

2.1. Município de Espumoso, RS

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização e/ou pagamento de multa no caso de a [LICITANTE] descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da legislação aplicável ou do Edital da Licitação em epígrafe, incluindo a recusa em assinar o Contrato decorrente de tal licitação, o não atendimento das exigências para a sua assinatura nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato.

6. Prazo



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data designada para a entrega das propostas, a ser renovado conforme o EDITAL.

## 7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

(i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;

(ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e

(iii) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

### **ANEXO III – MODELO FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE PROPOSTA)**

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Espumoso

(endereço)

Ref.: Edital de Licitação Concorrência nº 001/2024

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Espumoso (o “MUNICÍPIO”), como fiador solidário da [LICITANTE], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório nº \_\_\_\_\_, cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar ao MUNICÍPIO o valor de até R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o Contrato decorrente de tal licitação, caso declarada vencedora da Licitação em referência, não atendimento das exigências para sua assinatura e em qualquer das hipóteses previstas no Edital.

Compromete-se o Banco Fiador a efetuar o pagamento ao MUNICÍPIO, quando assim lhe for exigido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo MUNICÍPIO nesse sentido.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o MUNICÍPIO, nos termos desta carta de fiança.

Na hipótese de o MUNICÍPIO ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais e/ou extrajudiciais.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

A fiança vigorará pelo prazo de [prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias] contado da data designada para a entrega dos envelopes, conforme expresso no Edital, a ser renovado conforme o EDITAL. Declara ainda o Banco Fiador que:

- a) A presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- b) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- c) Seu patrimônio líquido é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, CPF, telefone e e-mail]

Testemunhas:



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **ANEXO IV – MODELO CARTA APRESENTAÇÃO PROPOSTA COMERCIAL**

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Espumoso

(endereço)

Ref.: Edital de Licitação Concorrência nº 001/2024

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no EDITAL, a [LICITANTE- nome, sede e CNPJ/MF – individual ou empresa líder do consórcio], por meio de seu(s) representantes(s) [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], apresenta a sua PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da Licitação em referência.

### **1. OBJETO DA PROPOSTA**

A presente proposta refere-se à contraprestação mensal a ser paga pelo Município Contratante à Licitante Vencedora pelos SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO A OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.

### **2. DO DESCONTO DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO**

2.1 Para a execução do objeto do CONTRATO decorrente desta LICITAÇÃO, a LICITANTE vem, por meio desta, apresentar o percentual linear de desconto na ordem de [número percentual (%) por extenso e com 2 casas decimais], a ser aplicado sobre os valores das despesas diretas (operacionais) contida na Tabela 57 do TERMO DE REFERÊNCIA.

2.2 Propostas com preços inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado e estimado nas despesas diretas (operacionais) serão presumidos como inexequíveis (§4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21), cabendo a LICITANTE anexar demonstrativos complementares que comprovem a sua exequibilidade, sob pena de desclassificação

3. Ademais, a LICITANTE declara expressamente que:





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- a) Concorda integralmente com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL;
- b) Foram considerados, no cálculo dos valores propostos acima, todos os encargos, tributos, custos e despesas necessários à execução dos serviços no Município de Espumoso, conforme elementos do EDITAL e do CONTRATO;
- c) Tem pleno conhecimento do local e das condições de execução dos SERVIÇOS, bem como de execução das obras e investimentos necessários para o atendimento das metas e indicadores de qualidade e desempenho previstos no CONTRATO e para a prestação adequada dos SERVIÇOS;
- d) Na execução dos SERVIÇOS observará, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras aplicáveis, do EDITAL, do CONTRATO e as NORMAS DE REGULAÇÃO.

#### 4. VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta é de 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Esta PROPOSTA COMERCIAL é irrevogável, irretratável e incondicional.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **ANEXO V – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES**

### **MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Espumoso

(endereço)

Ref.: Edital de Licitação Concorrência nº 001/2024

Prezados,

Atesto que a [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF- individual ou empresa integrante do consórcio], por meio de seu(s) representantes(s) [nome, RG e CPF], realizou a visita técnica no(s) dia(s) [•], com a finalidade de conhecer e verificar a infraestrutura existente que será assumida pela CONTRATADA, nas condições físico-operacionais em que se encontram, tendo tomado conhecimento do SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e GESTÃO COMERCIAL, estando ciente dos riscos e consequências envolvidos para a realização do objeto da Licitação.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante do MUNICÍPIO]

[Nome, telefone e e-mail]



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Espumoso

(endereço)

Ref.: Edital de Licitação Concorrência nº 001/2024

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF - individual ou empresa líder do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], DECLARA, sob as penas da lei e para fins do disposto no EDITAL, que:

- (i) renuncia, expressamente, à realização da visita técnica;
- (ii) tem pleno conhecimento das atividades que compõem os SERVIÇOS a serem prestados na da CONTRATAÇÃO, bem como tem pleno conhecimento do SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO; e
- (iii) tem total capacidade, detendo todas as informações necessárias para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, que optou por formulá-la sem realizar a visita técnica.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Espumoso

(endereço)

Ref.: Edital de Licitação Concorrência nº 001/2024

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Espumoso

(endereço)

Ref.: Edital de Licitação Concorrência nº 001/2024

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em atendimento ao disposto no EDITAL, declara não existir fato impeditivo para sua participação na Licitação em epígrafe, e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição dos direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado, sendo que se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto da presente declaração, durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **MODELO DE DECLARAÇÃO ACERCA DO ATENDIMENTO ÀS PRERROGATIVAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Espumoso

(endereço)

Ref.: Edital de Licitação Concorrência nº 001/2024

Prezados,

Prezados Senhores,

A [LICITANTE - nome, sede, CNPJ/MF – individual ou empresa integrante do consórcio], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], DECLARA, para os devidos fins, reconhecer nos termos do art.60 da Lei n. 14.133/2021, os critérios de desempate.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA**

Arquivo Anexo.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2024

### CONTRATO N.º [•]/2024

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADOS EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E GESTÃO COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. [•] portador do CPF n.º. [•], doravante denominado **CONTRATANTE** ou **MUNICÍPIO** e a Empresa [•], com sede [•], inscrita no CNPJ sob o n.º [•], neste ato representada pelo Sr. [•], portador do CPF n.º. [•], de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência da **Licitação Pública n.º. [•]/20[•]**, de [•] de [•] de 20[•], sujeitando-se a PARTES à Lei Federal n.º 14.133 de 01/04/21 e demais alterações e regulamentos, Lei Federal n.º 11.445/2007 e Lei Federal n.º 14.026/2020 e demais alterações e regulamentos, Lei Municipal n.º 4447/2023, Lei Municipal n.º 4448/2023, Decreto Municipal n. 3674/2023, e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, visando à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gestão comercial, no município de Espumoso/RS, compreendendo:

- a. Operação dos sistemas de captação, tratamento, adução, reservação e distribuição de água tratada;
- b. operação dos sistemas de esgotamento sanitário, compreendendo a ligação predial, coleta e transporte de esgotos sanitários, e o tratamento e disposição final adequada,





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- c. Operação de sistema de gestão comercial e operacional informatizado, contemplando atividades de cadastramento, recadastramento, controle de arrecadação, atendimento ao público, leitura de hidrômetros, faturamento, emissão de faturas simultâneas, emissão de ordens de serviços;
- d. Redução do índice de perda de água tratada atual na rede de distribuição, com a pesquisa de vazamentos.

1.1.1 A execução dos serviços deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, a proposta técnica da licitante, bem como as regulamentações municipais, estadual e federal e ainda as normas técnicas da ABNT, aplicáveis independente de transcrição, conforme Termo de Referência, parte integrante do Edital nº. 01/2023.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital nº. 01/2023, com seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 136709/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O contrato terá início da vigência a partir da emissão da Ordem de Início, pelo período de 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FISCALIZAÇÕES**

3.1. Cabe ao MUNICÍPIO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização relativamente ao objeto deste termo;

3.2. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste edital.

3.3. A CONTRATADA, independentemente da fiscalização pela CONTRATANTE, se submeterá à regulação exercida pela [Agência Reguladora], designada pelo Município de Espumoso, bem como às normas regulamentares editadas por essa última.

3.4 Fica designado como fiscal do presente contrato o Diretor de Saneamento Básico ou servidor designado para essa finalidade.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES**

4.1. Os pagamentos serão em até 5 (cinco) dias úteis após emissão da Nota Fiscal com o devido aceite, atestado pelo órgão fiscalizador do Município de Espumoso;

4.1.1 Caso o MUNICÍPIO não proceda no aceite dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá ser paga na integralidade o valor da Nota Fiscal.

4.1.2 Eventual divergência ou glosa, os valores serão compensados nas faturas vindouras.

4.2. Os pagamentos se processarão após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no contrato, proposta de preços e demais documentos inerentes ao Processo;

4.3. A Nota Fiscal será emitida preferencialmente após aprovação dos boletins de medição e liberação da autorização para emissão da Nota Fiscal pelo setor técnico competente da Prefeitura Municipal de Espumoso;

4.4 O(s) serviço(s) será(ão) medido(s) conforme sua execução e sempre de acordo com as condições prescritas neste Edital, Termo de Referência e demais documentos que o constituem;

4.5 Os pagamentos dos serviços executados ficam condicionados facultativamente à comprovação dos recolhimentos dos Tributos Federais, Estaduais e FGTS e do pagamento da folha aos seus funcionários pertinentes ao mês anterior;

4.6 Não será permitido adiantamento de pagamentos;

4.7 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erro(s), o Município reserva-se o direito de exigir nova emissão da nota fiscal;

4.8 Os valores ofertados na proposta poderão ser revistos, desde que devidamente requeridos, demonstrados através de planilhas, plenamente justificados e aprovados pelo contratante e, nos termos previstos na letra “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº. 14.133/21;

4.9 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

da Proponente estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida;

4.10 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros doze meses contados da data de apresentação da proposta. Decorridos os primeiros doze meses os preços, observado o intervalo de doze meses entre um e outro reajuste, serão reajustados pelo seguinte índice:

- IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4.11 Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

4.12 As faturas de consumo dos usuários deverão obedecer a modelo estabelecido pela Agência Reguladora, que definirá os itens e os custos que deverão estar explicitados, os quais devem discriminar, além dos valores finais, o seguinte: (i) As quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS prestados e os respectivos valores; (ii) Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado; (iii) Os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver; e (iv) Informações adicionais referentes a REAJUSTE e normas complementares.

4.13 Pela execução do objeto deste Contrato, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo previsto, considerado o desconto aplicado, na proposta vencedora (item 2.1.1 da Tabela 57 do Termo de Referência), para o total dos serviços constantes no Termo de Referência.

4.13.1 O total arrecadado será depositado na conta vinculada (Anexo V do Contrato) e o excedente destinado ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, que será garantidor do pagamento dos serviços e investimentos.

4.13.2 Sempre será pago o valor apresentado, sendo que eventual divergência será abatida dos valores das próximas faturas.

4.13.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



4.14 A data base será a data da apresentação da proposta.

4.15 As partes buscarão manter o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser revisto em período não inferior a um ano, desde que necessário.

4.16. Em caso de suspensão ou extinção de qualquer dos índices de reajuste definidos na presente cláusula, deverão ser, temporária ou definitivamente, conforme o caso, substituídos por outros que representem a mesma categoria de custo e apresentem variação histórica semelhante ao do índice extinto.

4.17. O(s) pagamento(s), se processará(ão) após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que os serviços foram executados dentro dos padrões e das normas técnicas legais e em conformidade com as condições previstas e estabelecidas no contrato, proposta de preços e demais documentos inerentes ao Processo;

4.18. Os serviços serão medidos conforme sua execução e sempre de acordo com as condições prescritas no Edital e demais documentos que o constituem;

4.19 Os pagamentos serão realizados mediante conta garantia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1. Os serviços, objeto desta licitação, serão pagos com recursos extraorçamentários a serem provisionados com o pagamento das tarifas de água e esgoto pagas pelos consumidores:

07- Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

07.05- Setor de Serviços Urbanos

07.05.17.512.0014.2097 – Fundo Municipal de Saneamento Básico

Fonte do Recurso – 01 - Tesouro

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital nº [01]/20[01], dos seus Anexos e do Contrato decorrente, prestando o serviço contratado na forma do Termo de Referência;

6.2. Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou outro fixado pela Administração, contados da convocação feita pela Administração, que será feito após a homologação da licitação, admitindo-se prorrogação em razão de motivo justificado.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

- 6.3. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 6.4. Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 6.6. Será admitida subcontratação da parcela de menor relevância dos serviços, não podendo ultrapassar a 50% do total dos serviços;
- 6.7. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 6.8. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 6.9. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 6.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente aos pagamentos dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital;
- 6.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 6.12. Refazer, exclusivamente às suas custas, os serviços executados em desacordo com os Termos estabelecidos no presente instrumento, sem que tal fato possa ser invocado para justificar alteração nos custos inicialmente propostos, assumidos e pactuados;
- 6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, observadas as disposições da Lei nº



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

14.133/21.

6.14. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no respectivo Conselho Profissional do responsável pela execução dos serviços, objeto do contratado, entregando uma via à CONTRATANTE até a data da apresentação da primeira nota fiscal dos serviços;

6.15. Disponibilizar os recursos humanos técnicos e especializados, equipamentos e veículos considerados mínimos necessários à execução do contrato;

6.16. Fazer uso obrigatório de uniforme, crachá, EPI's e EPC's de todos seus empregados;

6.17. Oferecer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual, Garantia de Execução dos Serviços, objeto da Licitação, à Contratante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a cada ano, em uma das modalidades: Dinheiro, Carta de Fiança Bancária, ou Seguro Garantia, a critério do Licitante;

6.18. No caso de rescisão do contrato por inadimplência do Contratado, não será devolvido o valor referente à caução, o qual será retido pela Prefeitura Municipal de Espumoso, até a avaliação quanto à existência de multas ou outros valores que devam ser compensados;

6.10. Sinalizar e manter devidamente sinalizado o local dos serviços de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

6.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, previstas na Lei 14.133/21 e Diplomas Complementares.

6.23 A CONTRATADA fica obrigada, em especial, a implementar Programa de Integridade ou equivalente.

6.24 O MUNICÍPIO e a CONTRATADA deverão constituir, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do CONTRATO, CONTA GARANTIA vinculada ao CONTRATO, para onde os agentes arrecadadores deverão destinar a totalidade dos valores arrecadados dos usuários, observadas as disposições do ANEXO V do CONTRATO (Minuta do Contrato de Conta Vinculada).

6.25 A CONTRATADA deverá manter sigilo, tanto escrito quanto verbal, ou, por



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

qualquer outra forma, de todos os dados, informações cadastrais, técnicas e materiais obtidos em razão dos serviços executados, tanto da contratante, como de seus clientes, observada ainda a Lei Federal nº 13.709/2018.

6.26 Alimentar o SNIS.

6.27 Apresentar Plano de Investimento e de Operação dos sistemas.

6.28 Elaborar Plano de Comunicação Social e ter assessoria na área durante a execução do contrato.

6.29 Deverá prestar contas dos serviços prestados, em periodicidade não inferior a cada trimestre.

6.30 Realizar o pagamento da indenização de ativos não amortizados ou depreciados, nos termos estabelecidos no edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

7.1. Emitir as ordens de serviços em conformidade com as condições prescritas no edital, em seus anexos e no contrato decorrente, priorizando as obras e serviços considerados de maior relevância para o Município.

7.2. Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei;

7.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio do(s) representante(s) para tanto formalmente designado(s);

7.4 Efetuar os pagamentos observando com critério as prerrogativas previstas no instrumento convocatório e do contrato correlato;

7.5.1 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.6 Arcar com os custos de energia elétrica do sistema de abastecimento de água;

7.7 Gerenciar e coordenar o desenvolvimento do contrato de acordo com seu planejamento geral;

7.8 Emitir Ordem de Serviço (OS) para início dos trabalhos, em conformidade com as condições prescritas no Edital, em seus anexos e no contrato decorrente;

7.9 Disponibilizar a base de dados do sistema comercial atualizada;



- 7.10 Disponibilizar o cadastro técnico existente;
- 7.11 Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais;
- 7.12 Orientar quanto à execução dos serviços, quando necessário;
- 7.13 Aprovar as medições de serviços mensais dentro dos prazos contratuais;
- 7.14 Emitir Ordem de Serviço (OS) para liberação de execução dos serviços;
- 7.15 Efetuar o recolhimento da taxa de regulação da respectiva Agência Reguladora;
- 7.16 Adotar os atos e providências necessários à execução do contrato que, para tanto, dependam do exercício dos poderes próprios da Administração Pública, inclusive o pagamento dos ativos não amortizados e liberação das áreas para atuação do contratado;
- 7.17 Ressarcir os valores antecipados pela CONTRATADA a título de indenização dos ativos não amortizados pelo antigo operador.

## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

8.1 Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, do Código de Defesa do Consumidor e das demais leis aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS:

- (i) Obter, com presteza, da CONTRATADA, a ligação do seu domicílio ou estabelecimento às redes de água ou de esgotos, nas áreas atendidas;
- (ii) Receber os SERVIÇOS, dentro das condições e dos padrões estabelecidos em normas legais, regulamentares e disposições contratuais;
- (iii) Obter informações detalhadas relativas a sua pessoa sobre contas referentes à prestação dos SERVIÇOS, bem como informações sobre os préstimos realizados pela CONTRATADA;
- (iv) Obter verificações dos instrumentos de medição por parte da CONTRATADA, sem ônus para o USUÁRIO para as verificações únicas realizadas a cada período de 03 (três) anos, ou, independentemente do intervalo de tempo, quando o resultado constatar erro nos instrumentos de medição;
- (v) Recorrer à AGÊNCIA REGULADORA, nos casos de não atendimento de suas reclamações pela CONTRATADA, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado;





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

(vi) Obter informações por parte da CONTRATANTE, bem como da respectiva CONTRADADA e da AGÊNCIA REGULADORA, sobre os planos de expansão e investimentos previstos, que possam afetar o seu atendimento futuro;

(vii) Ser previamente informado pela CONTRATADA de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos SERVIÇOS, decorrentes de manutenção programada, nos termos permitidos nas normas legais e regulamentares pertinentes, com indicação clara dos períodos e das alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;

(viii) Ser informado, diretamente ou mediante meio de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no SISTEMA, que afetem a prestação regular dos SERVIÇOS, com indicação clara dos períodos e das alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras que serão oferecidas;

(ix) Receber da AGÊNCIA REGULADORA e da CONTRATADA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;  
e

(x) Participar, por meio da ouvidoria da AGÊNCIA REGULADORA, no acompanhamento das atividades relativas à prestação dos SERVIÇOS.

8.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, do Código de Defesa do Consumidor e das demais leis aplicáveis, são obrigações dos USUÁRIOS:

(i) Utilizar, de modo adequado, os SERVIÇOS, mantendo em condições adequadas as instalações internas do respectivo domicílio ou estabelecimento;

(ii) Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando desperdícios e perdas no processo de utilização;

(iii) Observar, no uso dos sistemas de esgotamento sanitário, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao SISTEMA e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos que fizer;

(iv) Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos SERVIÇOS, bem como de outros serviços realizados pela CONTRATADA, conforme os valores estabelecidos em normas legais, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, a qual deverá anteceder em 30 (trinta) dias a data da efetiva suspensão;

(v) Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível, nos termos do artigo 45 da Lei n. 11.445/2007, sob pena de cobrança da TARIFA correspondente pela disponibilização dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, independentemente da conexão;

(vi) Permitir a instalação de hidrômetros pela CONTRATADA;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

(vii) Não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;

(viii) Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

(ix) Franquear aos empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgoto, e outros equipamentos destinados a este fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

(x) Levar ao conhecimento da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes aos SERVIÇOS CONTRATADOS;

(xi) Comunicar à AGÊNCIA REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados, pela CONTRATADA ou seus prepostos, na execução deste CONTRATO; e

(xii) Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONTRATADA, bem como pagar as penalidades legais, em caso de inadimplemento.

8.3. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONTRATANTE, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e das demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, sem prejuízo do disposto nas subcláusulas acima.

8.4. O descumprimento, pelo USUÁRIO, das obrigações previstas nas alíneas (iv), (vii) e (ix) da subcláusula 8.2, acima, acarretará a suspensão dos SERVIÇOS por parte da CONTRATADA, obedecida a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Cabe ao Município de Espumoso, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização no acompanhamento e na execução dos serviços objeto deste termo;

9.2. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado no que concerne ao objeto deste edital.

9.3. A CONTRATADA, independentemente da fiscalização pela CONTRATANTE, se submeterá à regulação exercida pela Agência Reguladora, designada pelo Município de Espumoso, bem como às normas regulamentares editadas por essa última.



## **CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. No caso de atraso injustificado por parte do CONTRATADO na execução do contrato, a partir do primeiro dia, ele sujeitar-se-á à multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que será descontada dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, além do disposto no subitem 9.1, estará o CONTRATADO sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o total do valor contratado;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

10.3. A empresa vencedora que recusar-se a assinar o contrato ou não o devolver devidamente assinado dentro do prazo estabelecido ficará sujeita as sanções por descumprimento total da obrigação assumida mediante a sua participação neste processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO, a teor do que estabelece o caput do artigo 90, §5º da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

10.4. Poderão ser aplicadas notificações e/ou multas contratuais ao contratado por irregularidades cometidas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.5. Compreende-se por notificação a formalização em documento apropriado da ocorrência de irregularidade ou grupo de irregularidades sobre as quais a empresa deve tomar imediatas providências, com a finalidade de corrigir as falhas apontadas.

10.6. Compreende-se por multa contratual o desconto de valores monetários contra a empresa contratada, em face de irregularidades apontadas;

10.7. O uso de notificações sobre irregularidades constatadas não exclui a possibilidade de aplicação de multa sobre elas.

10.8. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos em lei.

11.2. No caso deste Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA e se a rescisão provocar danos à CONTRATANTE será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento dos danos, com a possibilidade de uso da garantia prestada pela CONTRATADA.

11.3. Fica facultado à CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, ou seja, antes de findo o período contratual, o CONTRATADO terá direito à indenização sobre os ativos referentes a investimentos em bens reversíveis realizados e que não foram amortizados, conforme base de dados do SNIS e pela metodologia valor original contábil.

11.4.1 Fica igualmente assegurado ao CONTRATADO o ressarcimento ou indenização referente ao adiantamento referente a indenização de ativos quando do início do contrato, de forma integral e antecipada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições dos diplomas normativos (e respectivas alterações):

- (i) Constituição Federal;
- (ii) Lei federal n. 14.133/2021;
- (iii) Lei federal n. 11.445/2007 e Lei federal n. 14.026/2020;
- (iv) Decreto federal n. 7.217/2010;
- (v) Lei Municipal nº 4.447/2023;
- (vi) Lei Municipal nº 4.448/2023;
- (vii) Decreto Municipal nº 3.674/2023 e alterações;



(viii) demais normas legais e regulamentares pertinentes;

(ix) EDITAL;

(x) cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS e pelos preceitos de Direito Público;

(xi) preceitos de direito privado de forma supletiva.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMITÊ DE PREVENÇÃO E SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

13.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira, surgidas durante a execução deste CONTRATO, deverá ser constituído "Comitê de Prevenção e Solução de Disputas" adjudicativo ("COMITÊ DE DISPUTAS"), que se regerá pelas regras ditadas no ANEXO VII a este instrumento.

13.2. O COMITÊ DE DISPUTAS deverá ser constituído em até 90 (noventa) dias contados da celebração do CONTRATO, ou em até 30 (trinta) dias contados da solicitação de uma das PARTES.

13.3. Os membros do COMITÊ DE DISPUTAS serão eleitos pelas PARTES, da seguinte forma:

(i) 01 (um) membro eleito pelo MUNICÍPIO;

(ii) 01 (um) membro eleita pela CONTRATADA; e

(iii) 01 (um) presidente, que será escolhido de comum acordo pelos outros 02 (dois) membros.

13.4. A composição do COMITÊ DE DISPUTAS poderá, a critério de uma das PARTES, ser revisada, cabendo às PARTES realizar nova eleição de membros.

13.4.1. A composição anterior do COMITÊ DE DISPUTAS seguirá ativa e vigente mesmo após o encerramento do CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS, caso tenha sido acionado por uma das PARTES antes desse momento e tiver pendente o julgamento de alguma disputa. Nessa hipótese, o COMITÊ DE DISPUTAS permanecerá vigente até a prolação de sua decisão final e entrega dos devidos esclarecimentos acerca da decisão prolatada.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

13.5. O COMITÊ DE DISPUTAS, quando convocado a julgar alguma controvérsia travada entre as PARTES, emitirá, ao final do procedimento, decisão fundamentada, a qual terá caráter vinculante.

13.6. Todas as despesas necessárias ao funcionamento do COMITÊ DE DISPUTAS serão divididas entre as PARTES.

13.7. A submissão de qualquer controvérsia ao COMITÊ DE DISPUTAS não exonera a CONTRATADA, nem ao MUNICÍPIO, de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais.

13.7.1 Fica a AGÊNCIA REGULARA submetida as decisões do COMITÊ DE DISPUTAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ARBITRAGEM**

14.1. A controvérsia não solucionada mediante negociação direta, ou mediante solução proposta pelo COMITÊ DE DISPUTAS, que verse sobre direitos disponíveis, será submetida a Câmara de Arbitragem regularmente constituída e atuante no Brasil, a ser indicada pelo MUNICÍPIO em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia, via comunicação formal.

14.1.1 A Câmara de Arbitragem deverá estar sediada no Estado do Rio Grande do Sul.

14.2. Caso a CONCEDENTE não indique Câmara de Arbitragem, no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá elegê-la, para dar seguimento ao procedimento arbitral.

14.3. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei federal n. 9.307/1996 (e subsequentes alterações) e nas demais disposições constantes deste CONTRATO.

14.4. O Tribunal Arbitral será composto de até 03 (três) árbitros, sendo que a CONTRATADA e o MUNICÍPIO poderão indicar 01 (um) árbitro cada, os quais, conjuntamente, indicarão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral.

14.4.1 Na hipótese de questão de menor complexidade, entendida como aquelas cujo valor seja inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), se optará por árbitro único a ser indicado pela própria Câmara de Arbitragem escolhida.

14.5. Caso os árbitros nomeados pelas PARTES não cheguem a uma decisão consensual sobre o nome do terceiro árbitro, este será nomeado de acordo com o regulamento da Câmara de Arbitragem escolhida.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

14.6. A arbitragem terá sede na cidade de ESPUMOSO, RS, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, de acordo com as leis de direito material do Brasil.

14.7. Fica vedado ao Tribunal Arbitral se valer de equidade nas decisões relacionadas a este CONTRATO.

14.8. Caso as PARTES não cheguem a um acordo, os custos e despesas relativos à arbitragem serão igualmente divididos entre elas, exceto se o acordo estabelecer forma diversa. Caso o Tribunal Arbitral decida a matéria controvertida, os custos e despesas da arbitragem serão suportados pela parte vencida, na proporção de sua condenação.

14.9. Os honorários advocatícios contratuais e os custos com assistentes técnicos pelas PARTES não serão considerados como custos e despesas da arbitragem, passíveis de reembolso.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca de ESPUMOSO-RS para tratamento de controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, e para a persecução de medida cautelar destinada à execução de sentença proferida pelo Tribunal Arbitral ou para garantir a instituição da Arbitragem

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da Contratada.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, [•]de [•]de 20[•].

---

**MUNICÍPIO**

---

**[•]**

CONTRATANTE

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **Anexo I – Termo de Referência**



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **Anexo II – Regulamento dos Serviços**

Estipulado pela Agência Reguladora ou pelo Município.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

### **Anexo III – Proposta Comercial Vencedora**

A ser inserida após licitação



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

#### **Anexo IV – Inventário de Bens Reversíveis**

Deverá ser realizado inventário dos bens reversíveis em até 30 dias após a emissão da Ordem de Início e atualizado anualmente pelo Contratado.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **Anexo V – Minuta do Contrato de Conta Vinculada: Contrato de Constituição de Conta Vinculada e outras avenças**

Pelo presente instrumento,

(a) o Município de Espumoso, com sede na [•], CNPJ n° [•], representada pelo Prefeito, Sr. [•], inscrito no CPF/MF sob o n° [•], neste ato denominado **MUNICÍPIO**;

(b) A empresa [•], com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n° [•], representada por [nome e qualificação], inscrito no CPF/MF sob o n° [•], residente e domiciliado em [..•], neste ato denominada **CONTRATADA**; e

(c) A instituição financeira [•], instituída sob a forma de [•], dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n° [•], representada por [nome e qualificação], inscrito no CPF/MF sob o n° [•], residente em [•], neste ato denominada **INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**;

Considerando que o **MUNICÍPIO** celebrou, em [•], o Contrato n° [•] – , com a **CONTRADA**, destinado a) Operação e manutenção dos sistemas de captação, tratamento, adução, reservação e distribuição de água tratada; b) Operação e manutenção de sistema de gestão comercial e operacional informatizado, contemplando atividades de cadastramento, recadastramento, controle de arrecadação, atendimento ao público, leitura de hidrômetros, faturamento, emissão de faturas simultâneas, emissão de ordens de serviços; c)

Redução do índice de perda de água tratada atual na rede de distribuição, com a pesquisa de vazamentos; d) Controle a manutenção dos sistemas elétricos e mecânicos existentes no sistema de abastecimento de água, do **MUNICÍPIO**;

Considerando que, nos termos do referido **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, foi atribuída ao **MUNICÍPIO** a obrigação de contratar, junto a **INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA** oficial, conta vinculada, de movimentação restrita, para a disciplina do trânsito e das liberações dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, durante todo o prazo do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**;

E considerando que, nos termos da Lei Municipal n°. 4447/2023, Anexo I, e Termo de Referência do Edital [•] o montante arrecadado pelas tarifas cobradas



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

dos usuários deve ser transferido para conta do Tesouro Municipal, especialmente designada para receber os montantes relacionados;

Resolvem as Partes firmar o presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA e outras avenças que será regido predominantemente pelas disposições de Direito Privado e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, regido predominantemente pelas normas de direito privado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, destina-se a disciplinar a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração da conta vinculada que receberá os valores arrecadados pelo CONTRATADO a título de tarifas, a qual funcionará como conta centralizadora para os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da CONTRATADA, no âmbito do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

#### CLÁUSULA 2ª - DA CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO

2.1. A conta vinculada (CONTA VINCULADA) é a conta corrente de nº [•], de titularidade do MUNICÍPIO, aberta especialmente para esta finalidade, na agência de nº [•] da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos provenientes da arrecadação de tarifas, nos termos da Lei Municipal nº. 4447/2023 (Anexo I) e Termo de Referência do Edital [•].

2.1.1. A CONTA VINCULADA terá sua movimentação condicionada ao disposto neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, cabendo ao MUNICÍPIO apontá-la e manter sempre atualizada as informações a ela.

2.2. A CONTA VINCULADA deverá se manter aberta e operante durante toda a vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

2.2.1. Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá o MUNICÍPIO encerrar a CONTA VINCULADA, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

a) tenha sido celebrado novo CONTRATO DE CONTA VINCULADA junto a instituição financeira oficial, que adira integralmente às obrigações fixadas no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA e concorde com todas as condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; e



b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova CONTA VINCULADA, para os mesmos propósitos contemplados no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

2.2.3. Fica ajustado entre as partes signatárias do presente contrato que eventual determinação do MUNICÍPIO para o encerramento da conta, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, que eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, caracterizará o inadimplemento das obrigações do MUNICÍPIO.

2.2.3.1. Caso a determinação para encerramento da conta, transferência ou retenção de valores, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, seja realizada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, esta infringirá as regras deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, levando à aplicação das penalidades administrativa e civis cabíveis, nos termos da subcláusula 2.2.4.

2.2.4. O encerramento da CONTA VINCULADA ou a extinção do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativa e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à CONTRATADA no âmbito do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, como o direito de requerer a eventual extinção do CONTRATO.

### CLÁUSULA 3ª – DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

3.1. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA observará, quanto aos valores disponíveis na CONTA VINCULADA, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pela Prefeitura Municipal de Espumoso, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos recursos.

3.2. Cumprida a obrigação de pagamento da contraprestação mensal efetiva devida pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA no âmbito do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o eventual saldo remanescente da CONTA VINCULADA, bem como os rendimentos e ganhos decorrentes das aplicações mencionadas na subcláusula anterior serão transferidos, após 2 (dois) dias úteis, para conta de livre movimentação aberta pelo MUNICÍPIO, da qual serão



extraídos os montantes necessários ao cumprimento das demais obrigações financeiras, nos termos da legislação.

3.2.1. Caberá ao MUNICÍPIO indicar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os dados da conta de livre movimentação de que trata a subcláusula anterior, para fins da realização das transferências correspondentes.

3.3. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA enviará ao MUNICÍPIO e à CONTRATADA, no primeiro dia útil de cada mês, ou sempre que solicitado por qualquer das partes, extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como o saldo existente na CONTA VINCULADA.

#### CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS MENSAIS À CONTRATADA

4.1. Nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, caberá à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realizar a transferência dos valores da contraprestação mensal efetiva devidos no mês à CONTRATADA, observados os procedimentos e condicionantes descritos em tais documentos.

4.2. Para cada transferência dos valores referentes à contraprestação mensal efetiva, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá se certificar de que a CONTRATADA realizou o recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.3. Os valores referentes à contraprestação mensal efetiva devida à CONTRATADA variarão conforme previsto no Termo de Referência.

4.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA efetivará a transferência dos valores devidos a título de contraprestação mensal efetiva para a CONTRATADA, contra o recebimento dos seguintes documentos:

a) nota de liquidação de despesa emitida pelo MUNICÍPIO, a partir do que a transferência dos valores devidos para a CONTRATADA deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis; e

b) fatura emitida pela CONTRATADA, acompanhada (i) da nota de empenho correspondente; (ii) certidões do FGTS; INSS; Federal, Estadual e Municipal; e (iii) da comprovação do transcurso do prazo atribuído ao MUNICÍPIO para o aceite, ocasião em que a transferência dos valores deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos.





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

4.4.1. Recebida a documentação de que trata a subcláusula anterior, item “b”, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, no mesmo prazo consignado para a efetivação da transferência dos valores devidos, poderá solicitar documentos e informações adicionais à CONTRATADA e/ou ao MUNICÍPIO, a fim de confirmar a exatidão e regularidade dos documentos apresentados.

4.5. Caberá à CONTRATADA indicar os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

4.5.1. Havendo a cessão, pela CONTRATADA, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA autorizada a realizar as transferências de que trata este CONTRATO DE CONTA VINCULADA diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.

4.5.2. Ressalvada a hipótese descrita na subcláusula anterior, eventuais subcontratados da CONTRATADA no âmbito do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo MUNICÍPIO serão feitos apenas em benefício da própria CONTRATADA.

4.6. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá sempre comunicar ao MUNICÍPIO a realização das transferências de valores para a CONTRATADA.

4.6.1. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA valerá como recibo, para os efeitos legais.

4.7. Fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA autorizada a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da CONTRATADA, independente do disposto na subcláusula 4.4 do CONTRATO DE CONTA VINCULADA, desde que seja por decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita, devendo a CONTRATADA ser comunicada imediatamente da medida.

4.8. Fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA autorizada a realizar a transferência dos valores a título de indenização de ativos, conforme Tabela 56 do Termo de Referência, independentemente da apresentação de qualquer documento por parte da CONTRATADA, com correção monetária.



## CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e seus anexos, bem como na legislação aplicável:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente contrato, durante todo o período de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer direitos conferidos às partes neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA sejam efetivados em conformidade com a lei e com a devida motivação;
- b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA VINCULADA;
- c) cuidar para a manutenção da CONTA VINCULADA por todo o prazo de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova CONTA VINCULADA, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da CONTRATADA, nos termos da legislação e deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA; e

## CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

6.1. São obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e na legislação aplicável:

- a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA durante todo o período de vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA VINCULADA, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA;
- c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, não estando implícita nenhuma



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou transferência de numerários de maneira independente;

d) recusar-se a efetivar determinações do MUNICÍPIO que contrariem, expressamente, as disposições deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes;

e) fornecer ao MUNICÍPIO e à CONTRATADA, sempre que solicitado, as informações da CONTA VINCULADA e das aplicações realizadas.

f) assegurar que os fluxos da TARIFA arrecadada sejam regularmente dirigidos para a CONTA VINCULADA de que trata este CONTRATO DE CONTA VINCULADA

6.2. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

6.3. Caso os recursos depositados na CONTA VINCULADA se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à CONTRATADA no período, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá comunicar a situação por escrito ao MUNICÍPIO, com cópia para a CONTRATADA, a fim de que possam ser adotadas as providências referidas, podendo os recursos complementares indicados transitar pela CONTA VINCULADA de que trata este CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

6.4. As instruções recebidas pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, nos termos deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, antes das 12 (doze) horas em um dia útil, deverão ser executadas no mesmo dia, sendo admitida a prorrogação, para o primeiro dia útil subsequente, das instruções recebidas posteriormente àquele horário ou em dia não útil.

6.4.1. Considera-se dia útil, para fins deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, o dia em que houver expediente normal no setor bancário no Município de ESPUMOSO - RS.

6.5. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas,



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

6.6. Nenhuma responsabilidade será atribuída à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, salvo na hipótese em que se comprovar que culpa grave ou dolo da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA tenha dado causa a prejuízo sofrido pelas demais partes.

6.7. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá, a qualquer momento, denunciar o presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao MUNICÍPIO e à CONTRATADA, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

6.7.1. Caberá ao MUNICÍPIO, dentro do prazo indicado na subcláusula anterior, promover a contratação de nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, nos termos das subcláusulas 2.2. e seguintes deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

6.8. Caso ocorra a hipótese prevista na subcláusula 6.7. deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA obriga-se a manter aberta a CONTA VINCULADA até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula 2.2.1, itens “a” e “b”, quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova CONTA VINCULADA constituída.

#### CLÁUSULA 7ª – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) parte(s) envolvida(s), será devida multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada uma das partes prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida.

7.1.1. O valor de referência de que trata a subcláusula anterior será reajustado anualmente, nos mesmos moldes em que se dá o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

7.1.2. O pagamento das multas previstas nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.



#### CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este CONTRATO DE CONTA VINCULADA vigorará por todo o prazo de duração do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo MUNICÍPIO em referido contrato.

#### CLÁUSULA 9ª – DO VALOR

9.1. A título de remuneração, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA fará jus ao valor da arrecadação mensal da TARIFA dos serviços [A SER NEGOCIADO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA].

#### CLÁUSULA 10ª – DO REGISTRO

10.1. O MUNICÍPIO providenciará o registro do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua própria sede.

10.2. Quaisquer aditamentos a este CONTRATO DE CONTA VINCULADA também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

10.3. As despesas incorridas com o registro do presente contrato e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo CONTRATADO.

#### CLÁUSULA 11ª – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações entre as partes neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

a) para o MUNICÍPIO: [.....]

b) para a CONTRATADO: [.....]

c) para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: [.....]

11.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR)



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

#### CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as partes.

12.2. As partes celebram o presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

12.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das partes, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

12.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

12.5. A manutenção da conta vinculada deverá ser suportada exclusivamente pela CONTRATADA;

12.6. Os valores remanescentes que não pertençam ou não se refiram à prestação dos serviços da Concessionária, de acordo com o contrato vigente, poderão ser creditados ao MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA 13ª –DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de ESPUMOSO (RS), para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 03(três) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

ESPUMOSO (RS) ,[,] de [.] de 202[.]



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Pela MUNICÍPIO:

Pela CONTRATADA:

Pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

Testemunhas:

1.

2.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **Anexo VI – Das definições**

Além de outras definições utilizadas no EDITAL (e seus ANEXOS), os termos a seguir indicados, grafados em letras maiúsculas, terão o significado adiante transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AGÊNCIA REGULADORA significa a entidade reguladora dos serviços.

ANEXOS significam os documentos que integram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

BENS VINCULADOS significam, conjuntamente, os BENS VINCULADOS TRANSFERIDOS e os BENS VINCULADOS INVESTIDOS.

BENS VINCULADOS INVESTIDOS significam os bens móveis e/ou imóveis, as instalações, os equipamentos, as máquinas, os aparelhos, as edificações e os acessórios afetos à prestação dos SERVIÇOS e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a serem construídos, implementados e/ou adquiridos pela CONTRATADA.

BENS VINCULADOS significam os bens móveis e/ou imóveis, as instalações, os equipamentos, as máquinas, os aparelhos, as edificações e os acessórios afetos à prestação dos SERVIÇOS e/ou dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, a serem transferidos, fornecidos e/ou entregues pela MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de cessão de uso.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL significa o valor pago pelo MUNICÍPIO pela prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS significa o presente instrumento contratual e seus ANEXOS, celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, o qual tem por objeto regular as condições de prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

EDITAL significa o "Edital de Licitação n. [•]" e seus ANEXOS, os quais compõem este instrumento.

INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS significa o relatório permanente, constante do ANEXO IV a este instrumento, atualizado, a cada período de [•] ([•]) meses, pela CONTRATADA, no qual conste o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com descrições e informações mínimas à sua perfeita identificação.

MUNICÍPIO significa o Município de Espumoso, localizado no Rio Grande do Sul.





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

ORDEM DE INÍCIO significa a ordem escrita, emitida pelo MUNICÍPIO, caracterizado o marco inicial do PRAZO DA CONTRATUAL.

PARTES significa o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO significa o período de até 30 (trinta) dias, a contar da ORDEM DE INÍCIO, durante o qual será realizada a transição, do MUNICÍPIO à CONTRATADA, da operação do SISTEMA e da prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO ou PMSB significa cada um dos documentos que contêm o diagnóstico básico da correspondente parcela do SISTEMA, nos termos da Lei federal n. 11.445/2007.

PROPOSTA significa a "Proposta Comercial" apresentada no âmbito da LICITAÇÃO, a qual integra este instrumento como seu ANEXO III.

REAJUSTE significa a correção automática e periódica dos valores das TARIFAS, com vistas a preservar seu valor econômico em face da inflação ou da deflação geral dos preços na economia, conforme variação do IPCA, nos termos deste CONTRATO.

REGULAMENTO DE SERVIÇOS significa o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme EDITAL, o qual consta deste instrumento como seu ANEXO II.

SERVIÇOS significam os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário concedidos, correspondentes a todas as atividades, obras, infraestruturas e instalações relacionadas e necessárias à prestação dos serviços relativos a gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração, operação e manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e de Coleta e Tratamento de Esgoto (SES), notadamente: (i) captação, adução e tratamento de água bruta; (ii) adução, reserva, armazenagem, controle de qualidade e distribuição de água tratada; (iii) ligação predial, coleta e transporte de esgotos sanitários; (iv) tratamento e disposição final adequada de esgotos sanitários; e (v) gestão dos respectivos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos USUÁRIOS, no MUNICÍPIO.

SISTEMA significa o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

TARIFA significa o preço pago pelos USUÁRIOS pelos SERVIÇOS.

TAXA DE FISCALIZAÇÃO significa todas as Taxas e Encargos referentes à regulação e fiscalização relativos aos SERVIÇOS, cobrados pela AGÊNCIA REGULADORA.

USUÁRIO significa qualquer pessoa física ou jurídica proprietária, locatária, possuidora ou ocupante, a qualquer título, de imóvel que utilize, isolada ou conjuntamente, efetiva ou potencialmente, os SERVIÇOS.

VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: é o valor total estimado do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente a R\$ 14.191.340,00 com base nas despesas operacionais previstas no item 2.1.1 da Tabela 57 do TERMO DE REFERÊNCIA.



## **Anexo VII – Termo de Acordo do Comitê de Prevenção e de Solução de Disputas**

1. O presente Termo de Acordo regula a atuação do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (Comitê) no âmbito do Contrato nº [•], firmado entre a (MUNICÍPIO) e o (CONTRATADO) para a realização De [•].

1.1. São partes no presente Acordo:

- a) A , como MUNICÍPIO;
- b) O , como CONTRATADO; e
- c) O Comitê, neste ato representado pelo seu Presidente, e que é constituído pelos seus membros a seguir identificados:

Sr. (Presidente); (qualificação)

Sr. (indicado pela MUNICÍPIO); (qualificação)

Sr. (indicado pelo CONTRATADO). (qualificação)

2. Para os fins do presente Acordo, e sem prejuízo da observância a outros termos que integram a terminologia utilizada no Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- a) Acordo: o presente Termo de Acordo do Comitê, no âmbito do contrato nº [•], celebrado entre as PARTES;
- b) Contrato: O Contrato nº ;
- c) MUNICÍPIO: ;
- d) CONTRATADO: ;
- f) Parte ou Partes: Uma ou ambas as Partes do Contrato nº \_\_, celebrado entre as PARTES;
- g) Comitê: O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas;
- h) Membro ou Membros: Os profissionais que integram o Comitê;
- i) Presidente: O Membro que atuará como Presidente do Comitê.

2.1. No presente Acordo do Comitê as palavras e expressões que não forem de outra forma definidas deverão ter os significados atribuídos a elas no Contrato.

3. O Comitê tem sua vigência iniciada na data de assinatura do presente Acordo, expirando-se no prazo de 06 (seis) meses.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

3.1. O Comitê seguirá ativo e vigente mesmo após o encerramento do Contrato, conforme aplicável, se tiver sido acionado por uma das partes antes desse momento, e tiver pendente o julgamento de alguma disputa, devendo se encerrar, neste caso, somente após a prolação de sua decisão final e entrega dos devidos esclarecimentos acerca da decisão prolatada.

4. Por meio do presente Acordo, os Membros do Comitê garantem sua imparcialidade e independência em relação ao MUNICÍPIO, ao CONTRATADO, seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS.

4.1. Quaisquer dos membros do Comitê deverão prontamente divulgar a todas as Partes e aos demais Membros qualquer fato ou circunstância que possa parecer incompatível com sua garantia e acordo de imparcialidade e independência.

4.1.1 A omissão na comunicação de qualquer incompatibilidade importará em nulidade dos atos praticados enquanto Membros do Comitê, sujeitando-se, ainda, às consequências da cláusula 9 do presente Acordo.

5. O MUNICÍPIO, o CONTRATADO, o Pessoal do MUNICÍPIO e o Pessoal do CONTRATADO não deverão pedir assessoria de qualquer um dos Membros nem os consultar acerca do Contrato, a não ser no curso normal das atividades do Comitê em conformidade com o Contrato de Concessão e com o Acordo do Comitê. AS PARTES deverão ser responsáveis pelo cumprimento desta disposição por parte do seu respectivo Pessoal.

5.1. Em somatória, o MUNICÍPIO e o CONTRATADO, que responderão por seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS, comprometem-se reciprocamente e perante os Membros do Comitê, às seguintes condições:

a) Não nomear qualquer um dos Membros como árbitro em arbitragens envolvendo o Contrato; e

b) Não os responsabilizar por quaisquer reivindicações que possam ser apresentadas em razão de suas ações ou omissões realizadas no curso do Contrato, salvo se o ato ou omissão tenha sido praticado com má-fé.

6. Configuram responsabilidades dos Membros do Comitê, nos termos do presente Acordo, sem prejuízo de outras decorrentes do Contrato:

a) Decidir ou emitir sua opinião em qualquer Litígio submetido ao Comitê, de forma fundamentada e respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, com base nos documentos que compõem o Contrato e quaisquer outros documentos e informações que entenderem pertinentes à análise do caso



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

concreto, seguindo expressamente os regramentos do presente Acordo e do Contrato;

b) Não possuir interesse financeiro ou de qualquer outro tipo em relação às PARTES, seus representantes legais, prepostos, empregados, SUBCONTRATADOS, exceto no que se refere ao pagamento dos honorários devidos em função de sua atuação como Membro do Comitê;

c) Enquanto for Membro, não discutir ou fazer qualquer acordo com o MUNICÍPIO, o CONTRATADO, seus respectivos representantes legais, prepostos, empregados ou SUBCONTRATADOS, em relação ao exercício de sua função por qualquer um deles, seja como consultor ou outra função, fazendo o mesmo após deixar de atuar nos termos do Acordo do Comitê, no que diz respeito apenas ao Contrato e aos fatos discutidos perante o Comitê;

d) Assegurar sua disponibilidade para todas as visitas ao local e audiências que forem necessárias;

e) Tomar conhecimento do Contrato e do andamento das atividades que constituem o seu escopo, estudando todos os documentos recebidos que deverão ser mantidos em um arquivo de trabalho atualizado;

f) Tratar os detalhes do Contrato de Concessão e todas as atividades e audiências do Comitê como privadas e confidenciais, e não as publicar ou divulgá-las sem o consentimento prévio por escrito do MUNICÍPIO, do CONTRATADO e dos demais Membros;

g) Estar disponível para dar assessoria e emitir opiniões sobre qualquer questão relevante aos Contrato quando solicitado pelas PARTES, sujeito ao consentimento dos demais Membros;

h) Possuir e empregar em suas atividades conhecimento técnico específico sobre as questões vinculadas ao Contrato, bem como sobre todos os instrumentos e regras contratuais pertinentes, bem como familiarizar-se com o Contrato e com o progresso da execução contratual e de suas atividades, principalmente pelo estudo de todos os documentos que receber em razão do desempenho de suas funções, os quais deverão ser mantidos em um arquivo de trabalho atualizado.

7. O Procedimento a ser adotado no âmbito do Comitê é regulado pelas regras de procedimento estabelecidas no presente Acordo, demais disposições do Contrato e Termo de Referência, observando especialmente as condições abaixo descritas.

7.1 Às PARTES é assegurado o direito a obter uma Decisão do Comitê a respeito de qualquer Disputa relacionado ao Contrato.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

7.1.1 A Disputa se configura a partir da constatação de qualquer divergência de opinião a respeito do Contrato ou de outro tema a ele relacionado.

7.2. A atuação do Comitê se inicia com a submissão, pelo MUNICÍPIO ou pelo CONTRATADO, de uma Disputa a respeito do Contrato.

7.2.1 A submissão de uma Disputa ao Comitê deve se dar por meio de um requerimento escrito e endereçado sempre ao Presidente do Comitê. Recebida a comunicação, cujo protocolo de entrega deverá contemplar a data, o horário e o registro da identificação da pessoa responsável pelo seu recebimento, considera-se iniciada a atuação do Comitê.

7.2.2 Uma cópia integral do requerimento feito ao Comitê, inclusive dos documentos que eventualmente o acompanham, deve ser enviada à outra Parte do Contrato no mesmo dia do envio ao Comitê. O requerimento deve descrever de forma clara a Disputa em face da qual se busca uma Decisão do Comitê, bem como ser instruído com documentos que comprovem o alegado.

7.2.2.1 Durante toda a vigência do Comitê, e de forma idêntica ao procedimento adotado em relação ao requerimento inicial, todas as comunicações entre o Comitê, o MUNICÍPIO e o CONTRATADO deverão, simultaneamente, ser remetidas à outra Parte.

7.2.2.2 As comunicações e documentos destinados ao Comitê deverão ser enviados nominalmente a cada um de seus Membros.

7.2.3 As partes deverão prontamente disponibilizar ao Comitê qualquer informação adicional, acesso ao local de execução das atividades que constituem o escopo do Contrato de Concessão e, se for o caso, instalações apropriadas, conforme solicitado.

7.3 Submetida a Disputa ao Comitê, este, em qualquer hipótese deverá:

a) Agir de forma justa e imparcial entre as PARTES, respeitando ainda, o contraditório e a ampla defesa, inclusive dando a cada uma delas oportunidade e prazos razoáveis (não inferiores a 15 (quinze) dias) para expor suas razões e responder a quaisquer alegações apresentadas pela outra Parte no curso do procedimento, antes de qualquer audiência ou deliberação por parte do Comitê;  
e

b) Adotar procedimentos suficientes, adequados e proporcionais ao conflito, evitando atrasos ou gastos desnecessários.

7.4 Se o Comitê decidir realizar uma audiência sobre a Disputa sob análise, deverá ser fixada a data e indicado o local da audiência a ser realizada, sendo-lhe ainda facultado solicitar que os documentos e argumentos escritos do



MUNICÍPIO e do CONTRATADO sejam formalmente apresentados antes ou durante a audiência.

7.5 Por meio do presente Acordo, MUNICÍPIO e CONTRATADO autorizam expressamente o Comitê, dentre outras atribuições:

- a) decidir de acordo com a própria competência do Comitê e conforme a extensão de qualquer Disputa que lhe for submetida, podendo ainda deliberar sobre a existência e extensão de sua competência, em face da Disputa a ele apresentada;
- b) realizar qualquer audiência que considere apropriada, devendo observar as regras e procedimentos previstos no presente Acordo e no Contrato;
- c) tomar a iniciativa de verificar os fatos e questões exigidos para uma Decisão;
- d) fazer uso do conhecimento de seu próprio especialista, caso entenda necessário, desde que não implique em delegação total da sua função de emitir uma Decisão sobre as Disputas a ele apresentadas e não implique em custos adicionais não aceitos pelas Partes;
- e) decidir sobre o pagamento dos encargos financeiros em conformidade com o Contrato;
- f) deliberar sobre qualquer alívio provisório, como medidas provisórias ou de conservação, de forma vinculante às PARTES.

7.6 Independentemente de qualquer Disputa, os Membros do Comitê poderão visitar os locais de execução do Contrato, com a finalidade de permitir que o Comitê se familiarize com o andamento das atividades do Contrato e de quaisquer problemas ou reivindicações reais ou potenciais, e, na medida do possível, esforcem-se para prevenir que potenciais problemas ou reivindicações se transformem em litígios.

7.6.1 O Comitê deverá visitar os locais de execução do Contrato sempre que formalmente solicitado pelo MUNICÍPIO ou pelo CONTRATADO.

7.6.2 O pedido de visita deverá ser enviado por escrito ao Presidente do Comitê, e deverá ser instruído com os motivos de fato e de direito da solicitação. Uma cópia do pedido deverá também ser enviada à outra Parte do Contrato de Concessão.

7.6.3 Em qualquer hipótese, as visitas ao local deverão ser presenciadas pelo MUNICÍPIO, pelo CONTRATADO ou outro profissional autorizado, nos termos do Contrato. Durante as visitas, as PARTES deverão assegurar aos Membros



do Comitê o fornecimento de instalações apropriadas, bem como serviços de secretaria e de transcrição.

7.6.4 Na conclusão de cada visita e antes de deixar o local, o Comitê deverá preparar um relatório sobre suas atividades durante a visita e enviar cópias ao MUNICÍPIO e ao CONTRATADO.

7.7 As audiências designadas e as determinações emanadas do Comitê de Resolução de Conflitos com vistas à realização das audiências devem ser cumpridas pelas PARTES.

7.7.1 O Comitê deverá se reunir em particular após cada audiência, a fim de discutir e preparar sua Decisão.

7.7.2 Se um Membro não comparecer a uma reunião ou audiência designada pelo Comitê, ou não executar uma função que lhe tenha sido requerida, os outros dois Membros poderão tomar uma Decisão, se houver prévia anuência expressa e por escrito do MUNICÍPIO e do CONTRATADO.

7.7.3 Caso o Membro ausente seja o Presidente do Comitê, os demais Membros poderão tomar uma Decisão, desde que, com a concordância prévia e de forma expressa e escrita do Presidente, do MUNICÍPIO e do CONTRATADO.

7.8 É garantido ao MUNICÍPIO e ao CONTRATADO o direito de se manifestar acerca de qualquer diligência, documento, laudo ou alegação, inerentes à Disputa submetida ao Comitê.

7.8.1 Compete ao Comitê anotar prazo para que as Partes se manifestem acerca de determinada diligência, documento, laudo ou alegação produzida, o qual não deve ser inferior a 15 (quinze) dias contados da notificação recebida.

7.9 Dentro de 90 (NOVENTA) dias após receber o requerimento de uma das PARTES o Comitê deverá externar sua Decisão acerca do Litígio que lhe foi submetido.

7.9.1 O prazo indicado no subitem 7.9 poderá, a critério dos Membros do Comitê, ser suspenso para a realização de uma diligência que se mostre essencial à resolução do Litígio, devendo o Comitê, nesta hipótese, comunicar expressamente e por escrito tal decisão ao MUNICÍPIO e ao CONTRATADO.

7.10 A Decisão do Comitê deverá ser suficientemente fundamentada, amparada no Contrato, no presente Acordo, nos elementos fático-probatórios e na legislação de regência, sendo que a não observância a estes preceitos ensejará a nulidade da Decisão de pleno direito.

7.10.1 A Decisão do Comitê deverá ser preferencialmente unânime. Caso não seja possível, a Decisão deverá ser tomada pela maioria dos Membros, caso em





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

que, o Membro que deliberar de forma divergente da maioria deverá preparar um relatório por escrito, contendo as razões da divergência, o qual deverá ser enviado à MUNICÍPIO e ao CONTRATADO.

7.10.2 A Decisão proferida pelo Comitê será válida para ambas as PARTES, que não poderão se escusar de prontamente cumpri-la, vinculando-as e gerando efeitos cogentes imediatos.

7.10.3 O não atendimento da Decisão proferida pelo Comitê por qualquer das Partes autoriza a outra Parte a submeter o litígio a arbitragem, conforme cláusula [•]do Contrato.

7.10.5 Em qualquer caso, o CONTRATADO deve continuar executando as atividades que constituem o escopo do Contrato.

7.10.6 Se uma das PARTES estiver insatisfeita com a Decisão proferida pelo Comitê, poderá, dentro de 30 (trinta) dias após ser notificada da Decisão, notificar por escrito a outra Parte sobre sua insatisfação e intenção de buscar a reversão em arbitragem, conforme estabelecido neste Termo.

7.10.7 Se o Comitê não proferir a Decisão dentro do período de 90 (NOVENTA) dias após tomar conhecimento do conflito, qualquer uma das PARTES poderá, dentro de 30 (trinta) dias após a expiração desse período, notificar por escrito a outra Parte acerca de sua insatisfação e intenção de buscar a arbitragem, conforme cláusula [•] do Contrato.

7.10.8 A notificação de insatisfação deverá ser fundamentada e deverá circunscrever adequadamente a Disputa envolvida, bem como os motivos da insatisfação.

7.10.9 Após a apresentação da notificação de insatisfação, o acesso à arbitragem somente poderá ser feita pela Parte insatisfeita com a Decisão do Comitê após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias, salvo se, anteriormente, qualquer uma das Partes manifestar-se expressamente contra a possibilidade de resolução amigável da Disputa.

7.10.10 As discussões travadas em razão de uma determinada Disputa, perante o Comitê, não restringem ou excluem a apresentação de quaisquer outros argumentos, teses e meios de prova em quaisquer processos decorrentes do Contrato.

7.10.11 Caso, em até 30 (trinta) dias da data de recebimento pelas partes da Decisão proferida e notificada pelo Comitê, tal Decisão não tenha sido objeto de notificação de insatisfação por qualquer uma das partes, a Decisão se configura como final, constituindo em mora a Parte afetada.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

7.11 Em todas as reuniões e audiência ambas as Partes deverão estar presentes, bem como deverão ser copiadas em todas as comunicações e notificações. É vedado aos Membros do Comitê manter comunicações ou realizar audiências isoladamente com o MUNICÍPIO ou com o CONTRATADO, sem a participação da outra Parte.

8. Os pagamentos devidos aos Membros do Comitê, a título de honorários pelos serviços prestados no âmbito do Contrato, serão realizados em moeda brasileira e seguirão o estabelecido nos seguintes subitens:

8.1 É devido ao Membro o pagamento de uma taxa de retenção, no valor total de R\$ [•] por mês, os quais serão considerados como remuneração total por:

- a) Estar disponível por meio de notificação com antecedência de até 30 (trinta) dias, para todas as visitas ao local e audiências;
- b) Tornar-se familiarizado e permanecendo com todos os desenvolvimentos de projetos e manutenção de arquivos relevantes;
- c) Todos os gastos de escritório e despesas gerais, incluindo serviços de secretariado, fotocópias e material de escritório incorridos em conexão direta com suas funções como Membro; e
- d) Todos os demais serviços prestados a título de Membro do Comitê, exceto os definidos nos subitens 8.2 e 8.3 do presente Acordo.

8.1.1 A taxa de retenção deverá ser paga a partir do último dia do mês no qual o Acordo do Comitê entrar em vigor, até o último dia do mês no qual forem encerradas as atividades do Comitê.

8.2 É devido ao Membro o pagamento de taxas diárias no valor total de R\$ [•] por dia, o qual será considerado como remuneração total por:

- a) Cada dia ou parte do dia, até um máximo de 2 (dois) dias em cada direção, para a viagem entre a residência do Membro e o local da reunião com os outros Membros;
- b) Cada dia de trabalho em visitas ao local, audiências ou preparação de Decisões; e
- c) Cada dia gasto lendo argumentações na preparação de uma audiência.

8.2.1 Na hipótese de trabalho inferior a um dia inteiro, o valor dos honorários será fixado em R\$ [•] por fração de [•].

8.3 É devido ao Membro a restituição de todos os gastos razoáveis incluindo gastos necessários de viagem (passagem que não seja de primeira classe, hotel, e ajuda de custo e outros gastos diretos com viagem) incorridos em conexão



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

com as funções do Membro, bem como o custo de ligações telefônicas, correio expresso, fax e telex, sendo exigido, para tanto, a apresentação de recibo(s) comprovando cada item, independentemente do valor despendido.

8.3.1 Para cada gasto reembolsável tratado na cláusula 8 do presente Acordo, será exigido do Membro a apresentação de recibos comprobatórios e notas fiscais, detalhando a despesa, bem como deverão elaborar às Partes relatório de despesas, acompanhadas de uma breve descrição das atividades realizadas durante o período pertinente.

8.4 Os honorários por disponibilidade e os diários permanecerão fixos por 24 meses a partir da assinatura do presente Acordo, após o que, serão reajustados com periodicidade de 12 meses, com base no IPCA (FGV).

8.4.1 Na hipótese de extinção do referido Índice, será adotado o indicador que vier a ser definido em substituição, nos termos da legislação aplicável.

8.5 O Membro do Comitê deve enviar com antecedência as faturas para pagamento dos honorários mensais por disponibilidade (subitem 8.1). Os comprovantes de passagens aéreas devem ser enviados trimestralmente e as faturas ou comprovantes com outros gastos deverão ser enviados após a conclusão de uma visita ao local ou audiência.

8.5.1 Todas as faturas e comprovantes devem ser acompanhadas do respectivo detalhamento dos gastos envolvidos, devendo ser endereçadas diretamente às Partes.

8.5.2 Todos os documentos de cobrança devem ser encaminhados em nome do Membro da Junta, como pessoa física, com a indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF).

8.5.3 Serão descontados dos pagamentos dos honorários os tributos incidentes da fonte, como o imposto de renda, a contribuição previdenciária e o ISS, quando aplicáveis.

8.6 O CONTRATADO deve pagar integralmente cada uma das faturas e comprovantes de despesas enviadas pelos Membros do Comitê, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do seu recebimento, devendo, após a realização dos pagamentos, solicitar ao MUNICÍPIO o reembolso de metade destes valores. O MUNICÍPIO deverá então pagar ao CONTRATADO em conformidade com o Contrato, mediante valores da CONTA VINCULADA ou CONTA GARANTIA.

8.6.1 Se o CONTRATADO não pagar ao Membro o valor a que tem direito segundo o presente Acordo, o MUNICÍPIO deverá pagar o valor devido ao Membro, bem como qualquer outro valor necessário para manter a operação do



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Comitê, e sem prejuízo dos direitos ou recursos do MUNICÍPIO. Além de todos os outros direitos decorrentes dessa inadimplência, o MUNICÍPIO terá direito ao reembolso de todas as quantias pagas acima da metade desses pagamentos, mais todos os custos de recuperação dessas quantias e encargos financeiros calculados nos termos do Contrato para atrasos nos pagamentos.

8.7 Se o Membro não receber o pagamento do valor devido dentro de 70 (setenta) dias após enviar uma fatura válida, a ele será facultado (i) suspender seus serviços (sem notificação) até que o pagamento seja recebido e/ou (ii) renunciar à sua nomeação mediante notificação, nos termos do item 9 do presente Acordo.

9. A qualquer momento: (i) o MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão conjuntamente rescindir o Acordo do Comitê ou destituir um dos Membros, mediante prévia notificação a cada Membro, com antecedência de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias; ou (ii) o Membro poderá renunciar, comunicando sua decisão à CONCEDENTE e ao CONCESSIONÁRIO com antecedência no mínimo 70 (setenta) dias da renúncia.

9.1 Se o Membro não cumprir o Acordo do Comitê, o MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão, sem abrir mão de seus direitos, rescindi-lo mediante notificação ao Membro. A notificação entrará em vigor quando recebida pelo Membro.

9.2 Se o MUNICÍPIO ou o CONTRATADO não cumprir o Acordo do Comitê, o Membro poderá, sem abrir mão de seus direitos, rescindi-lo mediante notificação, que entrará em vigor assim que recebida pelas partes.

9.3 Qualquer notificação, renúncia e rescisão deverá ser final e vinculante para o MUNICÍPIO, o CONTRATADO e o Membro. Contudo, uma notificação emitida por parte do MUNICÍPIO ou CONTRATADO, mas não pelas duas partes, não terá validade.

9.4 Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, cumpridos os requisitos legais e contratuais para sua efetivação, o MUNICÍPIO deverá comunicar os Membros do Comitê, hipótese em que haverá rescisão do Acordo do Comitê.

9.5 Se um Membro não quiser atuar ou ficar impossibilitado de agir como resultado de morte, incapacidade, renúncia ou término da nomeação por destituição, um substituto deverá ser nomeado da mesma maneira em que a pessoa substituída foi designada ou acordada.

10. Se o Membro do Comitê não cumprir qualquer uma de suas obrigações de acordo com a Cláusula 6 do presente Acordo, não terá direito a qualquer honorário, e deverá sem prejuízo de seus outros direitos, reembolsar o



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

MUNICÍPIO e o CONTRATADO por qualquer honorário recebido pelo Comitê, por procedimentos ou Decisões do Comitê que se tornarem inválidas ou ineficazes pelo descumprimento.

11. A contagem dos prazos previstos no presente acordo faz-se em dias úteis, com a exclusão do dia de começo de contagem e a inclusão do dia de vencimento do prazo.

11.1 A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à respectiva manifestação do Comitê.

12. Na hipótese de inconformismo de qualquer das Partes com uma decisão do Comitê, a controvérsia deverá ser resolvida definitiva e exclusivamente por meio de arbitragem, conforme cláusula arbitral [•] estabelecida no Contrato.

\_\_\_/RS, de de 202[•].

Presidente do Comitê

Membro do Comitê Membro do Comitê

[•]

MUNICÍPIO

[•]

CONTRATADO



## **ANEXO VIII – MODELO SEGURO-GARANTIA - GARANTIA DO CONTRATO**

### (GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

#### 1. Tomador

##### 1.1. [CONTRATADO]

#### 2. Segurado

##### 2.1. Município de Espumoso, RS

#### 3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONTRATADA perante o MUNICÍPIO, nos termos do CONTRATO decorrente da Concorrência nº [•]/2024, devendo o Segurado ser indenizado pelos valores fixados no item 5 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.

#### 4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantias.

#### 5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de cobertura de \_\_\_\_\_) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, conforme item 1 do EDITAL.

#### 6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos.

#### 7. Disposições Adicionais



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- (i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços decorrente da Concorrência nº [•]/2024;
- (ii) Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;
- (iii) Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
- (iv) Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora o pagamento do valor devido, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
- (v) Declarada a caducidade da concessão, o Segurado poderá executar a Apólice de Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos;
- (vi) As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição do domicílio do Segurado.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **ANEXO IX – MODELO SEGURO FIANÇA - GARANTIA DO CONTRATO**

(GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Espumoso

Endereço [•]

Ref.: Edital de Concorrência nº [•]/2024 – Fiança-Bancária para GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prezados Senhores,

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Município de Espumoso (“MUNICÍPIO”), como fiador solidário da [nome da CONTRATADA], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato de Prestação de Serviços decorrente da Concorrência nº [•]/2024, cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

A presente Carta de Fiança é expedida no valor de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do CONTRATO, conforme item 1 do EDITAL.

O Banco Fiador se obriga, obedecendo ao valor limite acima especificado, a atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação encaminhada pelo MUNICÍPIO, as reposições de qualquer pagamento coberto pela fiança.

Obriga-se, ainda, este Banco Fiador ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser o MUNICÍPIO compelido a ingressar em juízo ou em processo arbitral para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Afiançada.





Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o MUNICÍPIO, nos termos desta Carta de Fiança.

Na hipótese de o MUNICÍPIO ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas judiciais e/ou extrajudiciais.

A presente fiança vigorará pelo prazo de [completar – mínimo 12 meses] e só perderá seu valor se notificado pelo Banco Fiador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Declara ainda o Banco Fiador que:

- a) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- b) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade;
- c) Seu capital social é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças; e
- d) O valor da presente fiança encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Nome, CPF, telefone e e-mail]



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## ANEXO X – MODELO CARTA APRESENTAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

[•local], [•data].

À

Prefeitura Municipal de Espumoso

Endereço [•]

Ref.: Edital de Concorrência nº [•]/2024 – Equipe técnica

Prezados,

Em conformidade com as exigências previstas no Edital de Concorrência nº [•]/2024, a LICITANTE apresente o quadro que segue com a indicação dos profissionais da equipe técnica com as respectivas informações:

- a) Nome completo do profissional
- b) Número de inscrição no órgão de classe competente;
- c) Titulação
- d) Rol de capacitação com as respectivas indicações das CATs correspondentes
- e) Atividade indicada na prestação do serviço ora contratado
- f) Modalidade de vínculo contratual

---

Nome do profissional indicado

CPF

---

Representante da Licitante